



Divisão de Contratação Pública

Parecer:

Concordo com a informação precedente e com os termos nela constantes.

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes ou, nas suas faltas e impedimentos, da Senhora Vice-Presidente.

Márcio Artur Santos Serrano
DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL
27-05-2026

Assinatura Digital Certificada 1

Despacho:

Concordo.

À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa, a abertura do procedimento e das peças do procedimento.

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
27-05-2026

Assinatura Digital Certificada

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO**Considerando:**

- A proposta de contratação de empreitada do serviço requisitante, do Departamento de Obras Municipais (DEOM), (T-48/2021 – Pendente 906757), a qual se dá aqui por integralmente reproduzida e onde constam os competentes despachos, bem como se identifica a necessidade de celebrar um contrato de empreitada com vista à contratação da obra para a reabilitação do Solar das Artes da Barreira - Fase I - Jardim, (código CPV 45112712-9 - Trabalhos de paisagismo em jardins), sustentada no facto de o Município não dispor de serviços, equipamentos e meios que possam assegurar esta necessidade, bem como, a fundamentação que consta no ponto 2 - Fundamentação da necessidade da Realização da Despesa, da referida proposta de contratação;
- Que, de acordo com o n.º 5 do artigo 36.º do CCP, o projeto de execução obteve os pareceres aprovados/favoráveis pelas entidades ANEPC, APA e SMAS;
- A revisão do projeto de execução, por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 43.º do CCP.

Propõe o serviço requisitante, nos termos de regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que seja desencadeado o procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos abaixo expostos.

Mais se propõe, a aprovação do projeto de execução e do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD), a dispensa do estudo de impacte ambiental, nos termos no n.º 3 do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, onde se elencam os projetos e as ações sujeitas a avaliação de impacte ambiental, tipificados no respetivo anexo I e enunciados no respetivo anexo II, o presente projeto não carece de EIA ou AIA. e do estudo geológico e geotécnico, uma vez que o projeto é de



Divisão de Contratação Pública

arranjos exteriores e paisagismo que não justifica, pelos trabalhos e obra a realizar no solo (ou movimentação de terras), estudo geológico e geotécnico. conforme indicação do serviço requisitante.

Do procedimento

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada.
2. Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €1.336.191,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pela classificação orgânica e económica 02/07010399 – Plano 2028/I/13 – Proposta de Cabimento n.º 2806/2026, autorizada em 27 de maio, nos seguintes termos:

Componente	Valor anual estimado 2026	Valor anual estimado 2027	Total
Reabilitação do Solar das Artes da Barreira - Fase I – Jardim	€156.945,72	€1.179.245,28	€1.336.191,00
Acrescido do IVA à taxa legal em vigor			

3. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 28 de novembro de 2025, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 3.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 20 de fevereiro de 2026, com 1.ª e 9.ª alterações permutativas ao plano de investimentos aprovadas em 2026/01/07 e 2026/04/29.

4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação da empreitada por lotes fundamenta-se em motivos técnicos e funcionais relacionados com a natureza dos trabalhos de arranjos exteriores a executar.

As intervenções previstas apresentam uma forte interdependência técnica e construtiva, envolvendo a execução articulada de infraestruturas, pavimentações, drenagens, espaços verdes, mobiliário urbano e restantes elementos integrados no espaço exterior, pelo que as prestações inerentes à sua execução são técnica e funcionalmente incindíveis.

A eventual divisão da empreitada em lotes revelaria sérios inconvenientes para o dono da obra, designadamente ao nível da coordenação dos trabalhos, compatibilização das diferentes intervenções, gestão de interfaces entre empreiteiros e responsabilização por eventuais patologias ou defeitos de execução, comprometendo igualmente a coerência técnica e estética da intervenção.

Acresce que a execução integrada da empreitada permite assegurar uma gestão mais eficiente da obra, garantindo a uniformidade dos materiais, das soluções construtivas e das condições de garantia da intervenção realizada.



Divisão de Contratação Pública

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º e do artigo 43.º, ambos do CCP, conjugados com a Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto, e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal a aprovação das peças do procedimento e da alteração ao projeto de execução e dos demais elementos que o acompanham, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em €1.336.191,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado pelo serviço requisitante, pelos seguintes pressupostos: Informação retirada de um programa informático “Gerador de Preços”, cujos trabalhos e preços são obtidos tendo em conta o tipo de obra e a sua localização, bem como, com base em trabalhos/obras similares projetadas pela equipa projetista e cujos trabalhos e valores de referência são armazenados em base de dados própria;
- Opção de adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme modelo de avaliação indicado no Anexo IV, de acordo com os fatores e subfatores do critério de adjudicação e a respetiva ponderação, constantes da fórmula seguinte (variando os seus valores entre 0 e 10, arredondados à terceira casa decimal):

Fatores	%	Subfatores		%
F ₁ - Preço da Proposta	60%			
F ₂ - Valia Técnica da Proposta	40%	F _{2.1}	Memória descritiva do modo de execução da obra	20%
		F _{2.2}	Plano de trabalhos	15%
		F _{2.3}	Mapa de mão-de-obra	15%
		F _{2.4}	Mapa de equipamento	15%
		F _{2.5}	Equipa técnica	15%
		F _{2.6}	Plano de Segurança e Saúde	20%
			Total	100%
Total dos Fatores	100%			

As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$Cf = 0,60 \times F1 + 0,40 \times F2$$

Em que:

Cf - representa a classificação final do concorrente em análise;

F1 - representa a classificação do Preço da Proposta em análise;

F2 - representa a classificação da Valia Técnica da Proposta;

- O critério de desempate das propostas é feito da seguinte forma:

1.º Critério de Desempate

A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Valia Técnica da Proposta.

2.º Critério de Desempate

Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço.

3.º Critério de Desempate



Divisão de Contratação Pública

Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

- Fixação de um prazo de execução da empreitada em 270 dias;
- A exigência de prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, sendo esta percentagem fundamentada para garantir o contrato a celebrar, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração;
- Adoção do CPV 45112712-9 – Trabalhos de paisagismo em jardins, e que os concorrentes sejam titulares de alvará com a 9.ª subcategoria (Ajardinamento) da 2ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) da classe correspondente ao valor da proposta, de acordo com a Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- Adoção das seguintes fórmulas de revisão de preços: F09 - Arranjos Exteriores;

$$Ct = 0.31 \frac{S_t}{S^o} + 0.04 \frac{M_{03t}}{M_{03}^o} + 0.04 \frac{M_{06t}}{M_{06}^o} + 0.02 \frac{M_{18t}}{M_{18}^o} + 0.05 \frac{M_{20t}}{M_{20}^o} + 0.02 \frac{M_{22t}}{M_{22}^o} + 0.01 \frac{M_{24t}}{M_{24}^o} + 0.02 \frac{M_{32t}}{M_{32}^o} + 0.02 \frac{M_{42t}}{M_{42}^o} + 0.06 \frac{M_{43t}}{M_{43}^o} + 0.02 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.04 \frac{M_{47t}}{M_{47}^o} + 0.04 \frac{M_{48t}}{M_{48}^o} + 0.21 \frac{E_t}{E_0} + 0.10$$

6. Quanto ao modo de apresentação de propostas, propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica – <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

7. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos:

A - Efetivos

- Maria João Pinto (Presidente)
- Inês Inácio (Vogal Efetivo)
- Ana Patrícia Ventura (Vogal Efetivo)

B – Suplentes

- Sandra Macedo (Vogal Suplente)
- Tânia Rasteiro (Vogal Suplente)
- Diogo Oliveira (Vogal Suplente)
- Hélia Ribeirete (Vogal Suplente)

Técnicos procedimentais:

- José Areia
- Hélia Ribeirete

Divisão de Contratação Pública

– Diana Ferreira

8. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º e no n.º 7 do artigo 290.º-A, ambos do CCP, antes do início de funções, os elementos propostos para júri do procedimento e para gestor do contrato, respetivamente, terão de subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.

9. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, propõe-se, seja delegada no júri nomeado a competência de prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem rectificações às peças do procedimento.

10. No que diz respeito à legitimidade para a reabilitação do Solar das Artes da Barreira, trata-se de uma empreitada num imóvel cedido ao Município de Leiria, através de Contrato de Comodato outorgado 10 de agosto de 2012, cfr. consta nos documentos que integram o presente processo de contratação, encontrando-se inventariado com o n.º 51715.

11. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Dirigente afeto Departamento de Obras Municipais.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,

Hélia Maria Farto Ribeirete
ASSISTENTE TÉCNICO
27-05-2026

Assinatura Digital Certificada

3



PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO EXTERNA Contratação de empreitadas [Artigos 48.º e 52.º da Norma de Controlo Interno - NCI]	Versão n.º:	03
	Data de aprovação:	06/07/2023

Cód. serviço requisitante (UE):	Proposta contratação (numeração interna da UO):	Centro de custos:	Registo interno (RQI ou NIPG):
C50220602	T 48/2021	NA	T 48/2021,2

1. DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA | CÓDIGO CPV

T 48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Código CPV: 45112712-9 – Trabalhos de paisagismo em jardins

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA

- O Município de Leiria tem vindo a manifestar uma constante preocupação com o património municipal do concelho, nomeadamente em investimentos na conservação e requalificação do edificado que promova espaços culturais e de multifunções à comunidade local;
- Este conjunto urbano do Solar do Visconde representa um conjunto de valor patrimonial concelhio de excelente interesse pela sua singularidade arquitetónica, morfológica e paisagística;
- A reabilitação do edificado e do Jardim proporciona espaços de centralidade nos perímetros urbanos que, conjuntamente com o seu valor arquitetónico e patrimonial, contribui para concentrar memórias e multifunções, disponíveis à rede intergeracional local;
- Pretende-se a criação de um espaço público agregador, introduzindo um programa cultural e de referência para a comunidade local. O edifício apresenta diversos danos construtivos provenientes do desgaste de utilização aliado a falta de manutenção, fatores que serão equacionados e incluídos na intervenção. Do conjunto patrimonial o arco da entrada encontra-se classificado e consta no inventário do sistema de informação para o Património Arquitetónico assim como, a indicação da existência da casa setecentista e do Jardim a tardoz, sob o nº IPA.00011240;
- Pretende-se a requalificação do espaço do Jardim nesta primeira Fase I – Jardim do T 48/2021 – Elaboração do projeto de reabilitação do solar das artes da Barreira, Leiria;
- Sobre este Projeto de Execução foram emitidos os seguintes pareceres:

Entidade	Data da Aprovação	Parecer
ANEPC	13.10.2023	Aprovado
APA	10.04.2024	Aprovado
SMAS	18.11.2024	Aprovado

Regime de AIA - Avaliação de Impacte Ambiental:

Não aplicável, uma vez que o projeto não se encontra abrangido pelo regime jurídico de AIA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Localização em sítio arqueológico ou em área de sensibilidade arqueológica: Não aplicável

Fundamentos da exclusão do recurso aos meios próprios (administração direta)

A manifesta e evidente inexistência de meios próprios, adequados e em número suficiente, que possam permitir o acompanhamento e gestão da execução da empreitada, por via dos recursos próprios, já que o Município de Leiria, e, obviamente, este departamento, não possui meios em número suficiente e com a habilitação adequada e conhecimentos técnicos suficientes e adequados, com a especificidade e tecnicidade necessárias, devido à multidisciplinidade técnica, inexistente nestes serviços, de forma a poder executar esta construção.

Revisão de Projeto: O n.º 2 do artigo 43.º do CCP e o n.º 2 do art. 18.º da Lei n.º 31/2009 (alterada pela Lei n.º 40/2015) impõem a revisão obrigatória e independente do projeto de execução em obras públicas. Esta revisão deve ser feita por entidade qualificada distinta do autor do projeto quando a obra for de classe 3 ou superior (preço base superior a €400.000) ou categoria III ou superior. Em anexo.

Modelo Proposta de Contratação / Aquisição Externa (artigos 48.º e 52.º da NCI)						Pág. 1 de 8
Elaborado por:	Nome e cargo: Diana Ferreira (DECPGC)	Revisto por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (DECPGC)	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes (PCML)	
	Data: 05/07/2023		Data: 05/07/2023		Data: 06/07/2023	



ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- 3** Garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- 11** Tornar as cidades e os povoadamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- 15** - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir as florestas de forma sustentável, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e estancar a perda de biodiversidade;



3. CONTRATOS ANTERIORES

A presente contratação foi objeto de contrato(s) anteriormente celebrado(s)?	Sim		Não	X
--	-----	--	-----	----------

Se **SIM**, indique os contratos celebrados, preferencialmente nos últimos 3 anos:

- N.º do contrato(s) (se existir): _____

- Valor(es) do contrato(s):

n-1: _____, __€ | n-2: _____, __€ | n-3: _____, __€

sendo n=ano atual

4. DESTINO INEQUÍVOCO DA CONTRATAÇÃO

Solar das Artes da Barreira, Rua São Salvador, 2410-023 Barreira, Leiria

Inserção nas atribuições municipais Lei 75/13 artigo 23º a) Equipamento rural e urbano;

5. TIPO DE PROCEDIMENTO:

Concurso público "normal" (qualquer valor e inferior aos limites comunitários)	X
Concurso público "Internacional" (superior aos limites comunitários)	
Convite ao abrigo de um acordo quadro (Indicar a designação do acordo quadro e entidade:_____)	
Concurso de conceção, na modalidade de concurso público "normal"	
Concurso de conceção, na modalidade de concurso limitado por prévia qualificação "normal"	
Concurso de conceção, na modalidade de concurso público "internacional"	
Concurso de conceção, na modalidade de concurso limitado por prévia qualificação "internacional"	
Ajuste Direto, no seguimento de um Concurso de conceção	
Concurso limitado por prévia qualificação "normal"	
Concurso limitado por prévia qualificação "internacional"	
Contratação excluída	
Consulta prévia (inferior a 75.000,00€ para bens e serviços; inferior a 150.000,00€ para empreitadas)	
Consulta prévia ao abrigo critério material (Artigos 23.º a 27.º-A do CCP)	
Ajuste direto (inferior a 20.000,00€ para bens e serviços; inferior a 30.000,00€ para empreitadas)	
Ajuste direto ao abrigo critério material (Artigos 23.º a 27.º-A do CCP)	
Ajuste direto regime simplificado (não superior a 5.000,00€ para bens e serviços; não superior a 10.000,00€ para empreitadas)	

6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Se ADRS - Ajuste direto regime simplificado: N.A.
- Demais Procedimentos:

Modelo: DICI-01-03

Modelo Proposta de Contratação / Aquisição Externa (artigos 48.º e 52.º da NCI)						Pág. 2 de 8
Elaborado por:	Nome e cargo: Diana Ferreira (DECPGC)	Revisto por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (DECPGC)	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes (PCML)	
	Data: 05/07/2023		Data: 05/07/2023		Data: 06/07/2023	



Caderno de Encargos	☒	Projeto	☒	Outros	☒
---------------------	-------------------------------------	---------	-------------------------------------	--------	-------------------------------------

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA: 270 dias

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS / PREÇO BASE:

O preço base apresentado é de **1 336 191,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor., tendo este parâmetro sido alcançado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) pelos seguintes pressupostos e de acordo com Declaração existente no processo:

1. Informação retirada de um programa informático "Gerador de Preços", cujos trabalhos e preços são obtidos tendo em conta o tipo de obra e localização (Município Leiria);
2. Através de fichas de rendimento e tabelas de preços que se encontram em base de dados online;
3. Com base nos trabalhos/obras similares fiscalizadas pelo Município de Leiria.

Se plurianual (12 meses) ou por lotes: Preencher o Anexo III.

9. RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

Plano	2018 I 13	Confirmação da dotação orçamental:	Sim	☒	Não
Classif.	02/07010399				
TP	7315				

10. ESTIMATIVA DE RECEITA OU DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

O objeto da presente contratação é suscetível de gerar receita ou de beneficiar de comparticipação financeira para o Município de Leiria?	Sim	☒	Não
Se SIM , indique o valor previsível ou a percentagem de comparticipação: até 85% (no âmbito da candidatura do Programa Recuperar Portugal (PRR) Aviso N.º CENTRO2030-2024-11, de 29 de fevereiro de 2024)			

11. DECLARAÇÃO FUNDAMENTADA QUANTO AO NÃO FRACIONAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

Declara-se para os devidos efeitos que a presente proposta de aquisição não constitui objeto de fraccionamento de despesa, porquanto não é previsível a contratação, no decurso dos próximos 365 dias, de outra empreitada com o mesmo objeto/fim.

12. ENTIDADE(S) A CONSULTAR, NO CASO DE AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA

Indique uma entidade para Ajuste Direto e no mínimo três entidades para Consulta Prévia.

Designação e Morada	N.º Tel./TLM.	E-mail	NIF/NIPC	CAE
.....				
.....				
.....				
EM RELAÇÃO À(S) ENTIDADE(S) SUGERIDA(S) PARA CONSULTA				
Fundamente a escolha das entidades sugeridas para consulta.....				
Declaro que não existem conflitos de interesse.	Sim	X	Não	
Declaro que a empresa sugerida não prestou serviços / não forneceu bens ao Município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos 2 anos económicos anteriores, sem que tal tenha sido feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato (n.º 5, artigo 113.º do CCP).	Sim	X	Não	

Modelo Proposta de Contratação / Aquisição Externa (artigos 48.º e 52.º da NCI)						Pág. 3 de 8
Elaborado por:	Nome e cargo: Diana Ferreira (DECPGC)	Revisto por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (DECPGC)	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes (PCML)	
	Data: 05/07/2023		Data: 05/07/2023		Data: 06/07/2023	

**13. REQUISITOS TÉCNICOS A OBSERVAR NA SELEÇÃO DO EMPREITEIRO:**

Classe Alvará: 9.ª subcategoria (Ajardinamento) da 2ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) da classe correspondente ao valor da proposta, de acordo com a Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto.

14. FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:

F09 - Arranjos Exteriores

$$Ct = 0.31 \frac{S_t}{S^o} + 0.04 \frac{M_{03t}}{M_{03}^o} + 0.04 \frac{M_{06t}}{M_{06}^o} + 0.02 \frac{M_{18t}}{M_{18}^o} + 0.05 \frac{M_{20t}}{M_{20}^o} + 0.02 \frac{M_{22t}}{M_{22}^o} + 0.01 \frac{M_{24t}}{M_{24}^o} + 0.02 \frac{M_{32t}}{M_{32}^o} + 0.02 \frac{M_{42t}}{M_{42}^o} + 0.06 \frac{M_{43t}}{M_{43}^o} + 0.02 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.04 \frac{M_{47t}}{M_{47}^o} + 0.04 \frac{M_{48t}}{M_{48}^o} + 0.21 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

15. CAUÇÃO:

Deverá ser exigida a prestação de CAUÇÃO ?	Sim	X	Não	
a) Se SIM , indique a percentagem (artigo 89.º do CCP: no máximo de 5%, fixado em função da complexidade e expressão financeira do contrato): <u> </u> %				
b) Se SIM , deverá ser dispensado o REFORÇO DA CAUÇÃO (artigo 353.º do CCP)?	Sim		Não	X
Se NÃO , indique a percentagem (artigo 353.º do CCP: 5%, salvo se fixar percentagem inferior): <u> </u> %				
Deverá ser exigida a RETENÇÃO DA CAUÇÃO ?	Sim	X	Não	
Se SIM , indique a percentagem (n.º 3 do artigo 88.º do CCP: no máximo de 10% do valor dos pagamentos a efetuar): <u>5</u> %				

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

A. Proposta economicamente mais vantajosa – Modalidade Multifator	X
B. Proposta economicamente mais vantajosa – Modalidade Monofator, correspondendo esse fator ao preço	

No caso da alínea A, os critérios a adotar são os seguintes:

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme **modelo de avaliação indicado no Anexo IV**, de acordo com os fatores e subfactores do critério de adjudicação e a respetiva ponderação, constantes da fórmula seguinte (variando os seus valores entre 0 e 10, arredondados à terceira casa decimal):

As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$Cf = 0,60 \times F_1 + 0,40 \times F_2$$

Em que:

Cf - representa a classificação final do concorrente em análise;

F₁ - representa a classificação do Preço da Proposta em análise;

F₂ - representa a classificação da Valia Técnica da Proposta;

17. CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS:**1.º Critério de Desempate**

A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Valia Técnica da Proposta.

Modelo Proposta de Contratação / Aquisição Externa (artigos 48.º e 52.º da NCI)						Pág. 4 de 8
Elaborado por:	Nome e cargo: Diana Ferreira (DECPGC)	Revisto por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (DECPGC)	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes (PCML)	
	Data: 05/07/2023		Data: 05/07/2023		Data: 06/07/2023	

**22. Assim, propõe-se:**

Após despacho de aprovação do Projeto de Execução, do T 48/21 Requalificação do Solar do Visconde da Barreira, Fase I, Jardim, assinado pelo Sr. Presidente da Câmara de Leiria, datado de 20.12.24 constituído por peças escritas e desenhadas, conforme o disposto na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, bem como legislação complementar e no âmbito das obras isentas de controlo prévio, previsto no artigo 7.º do RJUE, sendo esta uma operação urbanística promovida pela Administração Pública, a Câmara Municipal de Leiria delibere por _____ dar início ao procedimento de empreitada.

25/05/2026

A DIRETORA DO DEDT

X Sandra Paula Cardoso Machado Macedo
DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL
26-05-2026

Sandra Macedo
DDEDT 1

A CHEFE DA DIOME

Maria João Henriques de Sousa Pinto
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
26-05-2026
X Assinatura Digital Certificada 2

Maria João Pinto
CDIOME

A DIRETORA DO DEOM

Ana Cristina Dinis Silva
DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL
26-05-2026
X Assinatura Digital Certificada 3

Ana Cristina Silva
DDEOM

O VEREADOR DA DIOME

Ricardo Miguel Faustino Santos
VEREADOR
26-05-2026
X Assinatura Digital Certificada 4

Ricardo Santos
Vereador

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
26-05-2026
X Assinatura Digital Certificada 5

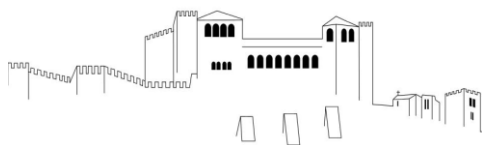
Gonçalo Lopes
Presidente da Câmara Municipal

Modelo Proposta de Contratação / Aquisição Externa (artigos 48.º e 52.º da NCI)						Pág. 6 de 8
Elaborado por:	Nome e cargo: Diana Ferreira (DECPGC)	Revisto por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (DDECPGC)	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes (PCML)	
	Data: 05/07/2023		Data: 05/07/2023		Data: 06/07/2023	



A - Legitimidade para a intervenção				
1. Trata-se de uma empreitada num imóvel propriedade do ML ou sob sua gestão?	Sim	☒	Não	
1.1. Se SIM : N.º de Inventário: 51715.				
1.2. Se NÃO , passar para pontos seguintes:				
2. Há lugar à constituição de servidões administrativas?	Sim		Não	☒
2.1. Se SIM , esclareça e informe o n.º do processo, bem como ponto da situação do mesmo:				
3. Há lugar à expropriação de prédios?	Sim		Não	☒
3.1. Se SIM , o ML já está na posse administrativa da totalidade dos terrenos?	Sim		Não	☒
3.1.1. Se NÃO , esclareça e informe o n.º do processo de expropriação, bem como ponto da situação do mesmo:				
3.1.2. Se SIM , informe o(s) respetivo(s) n.ºs de inventário:				
B - Caderno de encargos e projetos				
O projeto enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 43.º do CCP?	Sim	☒	Não	
Se SIM , foi alvo de prévia revisão conforme exigido no referido artigo?	Sim	☒	Não	
Se SIM , anexe o caderno de encargos e o projeto de execução (acompanhado dos elementos previstos nos n.ºs 4, 5, 6 do artigo 43.º), junte informação do responsável pela verificação do projeto e apresente a informação técnica respetiva.				
Se NÃO , anexe o caderno de encargo e o projeto de execução (acompanhado dos elementos previstos nos n.ºs 4, 5, 6 do artigo 43.º) e apresente a informação técnica respetiva.				
Aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP?	Sim		Não	☒
Se SIM , apresente a devida fundamentação e anexe o caderno de encargos e o programa preliminar.				
Declaro o caderno de encargos cumpre o disposto no artigo 43.º do CCP?	Sim	☒	Não	
É exigível o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra?	Sim	☒	Não	
Se SIM , em anexo.				
É dispensável o estudo de impacto ambiental?	Sim	☒	Não	
Se SIM , justifique: Nos termos no n.º 3 do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, onde se elencam os projetos e as ações sujeitas a avaliação de impacto ambiental, tipificados no respetivo anexo I e enunciados no respetivo anexo II, o presente projeto não carece de EIA ou AIA.				
É dispensável o estudo geológico e geotécnico?	Sim	☒	Não	
Se SIM , justifique: o projeto é de arranjos exteriores e paisagismo que não justifica, pelos trabalhos e obra a realizar no solo (ou movimentação de terras), estudo geológico e geotécnico.				
A empreitada carece de pareceres de entidades externas?	Sim	☒	Não	
Se SIM , anexe os pareceres emitidos. Encontram-se listados, no quadro do ponto 2 deste documento e na devida pasta.				

Modelo Proposta de Contratação / Aquisição Externa (artigos 48.º e 52.º da NCI)						Pág. 7 de 8
Elaborado por:	Nome e cargo: Diana Ferreira (DECPGC)	Revisto por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (DDECPGC)	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes (PCML)	
	Data: 05/07/2023		Data: 05/07/2023		Data: 06/07/2023	



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

ANEXO III – PREÇO BASE E CONTRATAÇÃO POR LOTES

Preço base				
Preço base: 1 336 191,00 € (Um milhão trezentos e trinta e seis mil cento e noventa e um euros), acrescido de IVA legal em vigor.				
O preço base resulta de:				
Consulta preliminar ao mercado (Anexar orçamento(s)/proposta(s))				
Contrato(s) anterior(es) – Contrato(s) n.º _____				
Programa informático “Gerador de Preços”				X
Outros: de acordo com o ponto 8 da PAQ. Existe declaração de “Justificação de Valores” do coordenador de projeto.				X
O valor é igual ou superior a 5.000.000,00€?	Sim		Não	X
Se SIM , apresente a fundamentação, a qual terá de atender o disposto no artigo 36.º, n.º 3 do CCP. (Anexar OBRIGATORIAMENTE estudo de avaliação custo benefício)				
A aquisição é realizada por lotes?	Sim		Não	X
Lote 1 – _____ (indicar designação do lote) - €_____, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;				
Lote 2 – _____ (indicar designação do lote) - €_____, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;				
(...)				
Se NÃO e o valor ultrapassa o limite previsto no artigo 46.º-A do CCP (€500.000,00), fundamente, OBRIGATORIAMENTE , conforme n.º 2 do referido artigo.				
Deverá ser fixado um valor a partir do qual se considera o preço ou custo anormalmente baixo?	Sim		Não	X
Se SIM , fundamente, OBRIGATORIAMENTE , a necessidade de fixação desse limite, bem como os critérios que presidiram a esta fixação.				
Trata-se de um contrato plurianual?	Sim	X	Não	
Se SIM , indique a repartição de encargos, por anos económicos ou apresente o mapa da repartição da despesa: 2026 – 166 362, 46 € (Inclui IVA) 2027 – 1 250 000,00 € (Inclui IVA)				

Modelo Proposta de Contratação / Aquisição Externa (artigos 48.º e 52.º da NCI)

Elaborado por:	Nome e cargo: Diana Ferreira (DECPGC)	Revisto por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (DDECPGC)	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes (PCML)	Pág. 8 de 8
	Data: 05/07/2023		Data: 05/07/2023		Data: 06/07/2023	

Município de Leiria
CONTRIBUINTE N.º505181266
Largo da República
2414-006-LEIRIA

IMPRESSO	PAGINA
2026/05/27	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C50220602	v2277	2026/05/27	2806	2026

DESCRICÃO DA DESPESA
CONFORME O PEDIDO DE PROCESSO DE OBRA N°. 48/21 FICHA N°. 3 «REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM»

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: 7315-OUTROS EDIFÍCIOS-OUTROS-EM CURSO - (IVA 6%) ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 07010399 OUTROS PLANO : 2018 I 13 Outros Equipamentos Culturais e Recreativos Reabilitação do Solar do Visconde da Barreira	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 167.113,27 A CABIMENTAR 166.362,46 SALDO APÓS CABIMENTO 750,81
--	--

EXTENSO
CENTO E SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS EUROS E QUARENTA E SEIS CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/05/27

Vania Oliveira

(tjs)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO
____ / ____ / ____

**CONCURSO PÚBLICO N.º 49/2026/DICP****EMPREITADA: T - 48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM.****PROGRAMA DE PROCEDIMENTO****Artigo 1.º | Objeto do concurso**

1 - O objeto do concurso consiste na reabilitação do Solar das Artes da Barreira - Fase I - Jardim, (código CPV 45112712-9 - Trabalhos de paisagismo em jardins), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.

2 - O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de €1.336.191,00 (Um milhão trezentos e trinta e seis mil cento e noventa e um euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o ¹ número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de ____ de ____ de 2026, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Trata-se plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 28 de novembro de 2025, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 3.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 20 de fevereiro de 2026, com 1.ª e 9.ª alterações permutativas ao plano de investimentos aprovadas em 2026/01/07 e 2026/04/29.

3. De acordo com o n.º 5 do artigo 36.º do CCP, o projeto de execução obteve os pareceres aprovados/favoráveis pelas entidades ANEPC, APA e SMAS.

4. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada obteve a Revisão do projeto por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 43.º do CCP.



Artigo 5.º | **Consulta das peças do concurso**

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizadas na plataforma electrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.
2. As peças do concurso também se encontram patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato eletrónico, na morada indicada no artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 6.º | **Inspeção do local dos trabalhos**

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 7.º | **Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo 2 fixado para a apresentação das propostas.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. A lista mencionada no artigo anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato XML ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
5. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;



- b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso;
- c. Seja titular de Alvará de Construção com a 9.ª subcategoria (Ajardinamento) da 2ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) da classe correspondente ao valor da proposta, de acordo com a Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. **Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;**
- 3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
- 4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP
- 5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
- 7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

3

Artigo 9.º | **Proposta**

- 1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2. Na proposta o concorrente deve indicar todos os elementos necessários à sua avaliação, em conformidade com o estabelecido no artigo seguinte.
- 3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

Artigo 10.º | **Documentos que constituem a proposta**

- 1. A proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante. Esta



declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o **Anexo I** deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente a proposta e lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com indicação do valor total da proposta, conforme **ANEXO III – MAPA QUANTIDADES DE TRABALHO**. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o número 3;

d. Documentos exigidos pelo presente programa do procedimento que contenham, também, atributos da proposta, bem como os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, bem como aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

d) Documentos onde constem os elementos para avaliação da proposta:

- i) **Memória Descritiva** do modo de execução da obra, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator $F_{2.1}$ do Modelo de Avaliação constante do Anexo IV do presente Programa de Procedimento;
- ii) **Plano de trabalhos**, tal como definido no artigo 361º do CCP, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator $F_{2.2}$ do Modelo de Avaliação constante do Anexo IV do presente Programa de Procedimento;
- iii) **Plano de Pagamentos**, sob a forma de diagrama de barras no qual constem, pelo menos, as principais espécies / capítulos dos trabalhos a realizar, de acordo com o previsto no Plano de Trabalhos;
- iv) **Cronograma Financeiro**, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos;
- v) **Plano de Mão-de-obra**, elaborado de harmonia com o plano de trabalhos, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator $F_{2.3}$ do Modelo de Avaliação constante do Anexo IV do presente Programa de Procedimento;
- vi) **Plano de Equipamento**, elaborado de harmonia com o plano de trabalhos, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator $F_{2.4}$ do Modelo de Avaliação constante do Anexo IV do presente Programa de Procedimento;
- vii) **Documento** contendo a identificação de cada membro da equipa técnica a afetar à execução do contrato, bem como os respetivos currículos vitae de cada membro da equipa, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator $F_{2.5}$ do modelo de avaliação constante do Anexo IV ao presente programa de procedimento;
- viii) **Plano de segurança e saúde** para a execução da obra, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, contendo os atributos necessários para operacionalizar o Subfator $F_{2.6}$ do modelo de avaliação constante do Anexo IV ao presente programa de procedimento.

d) O concorrente deve indicar na proposta **os preços parciais dos trabalhos** que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas



declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;

e) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.

2. A lista de preços unitários, mencionada na alínea c) do número anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, pode também ser apresentada no formato XML, XLS ou ODS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.

3. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

5. **Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.** Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou documento equivalente **que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.**

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, **quando da realização do carregamento**, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com excepção do documento referido no número 2.

5

7. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica anoGov, **cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.**

8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

10. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 12.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/www.anogov.com>, até às 23h59m, do 33.º dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

Artigo 15.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

6

Artigo 16.º | **Lista dos Concorrentes**

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 17.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 18.º | **Critério de adjudicação**

O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com os termos estabelecidos no **Anexo IV** ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.



Artigo 19.º | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes do artigo 70.º e 146.º do CCP.
2. É motivo também de exclusão, o não cumprimento do Artigo 2.º - Preço base, do presente programa de concurso, relativamente ao montante máximo a pagar.
3. A adulteração do anexo III (mapa quantidades de trabalho) disponibilizado pela entidade adjudicante é susceptível de constituir causa de exclusão da proposta.
4. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 20.º | **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
 - b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado ⁷ de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d. **Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e. **Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.**, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

Alvará de Construção: 9.ª subcategoria (Ajardinamento) da 2ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) da classe correspondente ao valor da proposta, de acordo com a Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles **vinculado, por contrato**, para a execução dos trabalhos correspondentes. **Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;**

- f. **Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.)**, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- h. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:
- i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
 - ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
- i. **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária.
- j. **Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do 8 CCP. ou documento do IAPMEI que certifique tratar-se de uma pequena ou média empresa, dispensada, enquanto tal, da apresentação de tal plano.

2. O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:

- i. **Termo de responsabilidade** subscrito pelo **diretor de obra**, de acordo com o exigido nos n.ºs 5 e 7 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - ii. **Comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos da adjudicatária e do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - iii. Documento **comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - iv. **Plano de segurança e saúde** para a execução da obra, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º. 273/2003, de 29 de outubro;
 - v. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.
 - vi. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.



4. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos de habilitação referidos no número 1 deste artigo.
5. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
6. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 21.º | **Caução**

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **Anexo V**;
 - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo VI**.

Artigo 22.º | **Caducidade da adjudicação**

9

A adjudicação caduca quando:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e. Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 23.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

**Artigo 24.º | Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 25.º | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

10

Artigo 26.º | Encargos do concorrente

- a. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 27.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gestora do processo: HR

**ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO**

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Proposta base e lista de preço unitários (Mapa quantidades de trabalho - ficheiro em excel)
- Anexo IV – Regulamento de avaliação de propostas
- Anexo V – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo VI – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾.... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do 12
Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

**Anexo II****MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários – Mapa de quantidades
[Ficheiro em excel]



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2ª | Objeto do regulamento

1. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP;
2. A existência de incompatibilidade entre documentos apresentados leva à avaliação apenas do documento de menor peso na avaliação final.

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas

Cláusula 3ª | Objetivo

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme modelo de avaliação indicado no presente Anexo, de acordo com os fatores e subfatores do critério de adjudicação e a respetiva ponderação, constantes da fórmula seguinte (variando os seus valores entre 0 e 10, arredondados à terceira casa decimal):

Fatores	%	Subfatores		%
F ₁ - Preço da Proposta	60%			
F ₂ - Valia Técnica da Proposta	40%	F _{2.1}	Memória descritiva do modo de execução da obra	20%
		F _{2.2}	Plano de trabalhos	15%
		F _{2.3}	Mapa de mão-de-obra	15%
		F _{2.4}	Mapa de equipamento	15%
		F _{2.5}	Equipa técnica	15%
		F _{2.6}	Plano de Segurança e Saúde	20%
		Total		100%
Total dos Fatores	100%			

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$Cf = 0,60 \times F_1 + 0,40 \times F_2$$



Em que:

Cf - representa a classificação final do concorrente em análise;

F₁ - representa a classificação do Preço da Proposta em análise;

F₂ - representa a classificação da Valia Técnica da Proposta;

Cláusula 4ª | Metodologia de Avaliação)

1. O fator PREÇO DA PROPOSTA (F₁)

A classificação atribuída a cada concorrente, quanto a este fator, será obtida através da seguinte expressão, variando os valores entre 0 (zero) e 10 (dez):

A pontuação deste fator resulta da seguinte fórmula:

$$F_1 = 10 - 10 \times (P_c / P_b)^n$$

Em que:

P_c - o valor, em euros, da proposta do concorrente em análise

P_b - o valor, em euros, do preço-base do procedimento

n - 20

2. O fator VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA (F₂)

O planeamento é uma ferramenta que possibilita perceber a realidade, avaliar as melhores estratégias e construir um referencial futuro, estruturando as ações e os meios necessários conducentes à obtenção de um objetivo.

16

A valia técnica da proposta será o resultado de 6 subfactores:

- Memória Descritiva e Justificativa (F_{2.1});
- Plano de trabalhos (F_{2.2});
- Mapa de mão-de-obra (F_{2.3});
- Mapa de Equipamento (F_{2.4});
- Equipa técnica (F_{2.5});
- Plano de Segurança e Saúde (F_{2.6}).

A classificação atribuída a cada concorrente, quanto a este fator, será obtida através da expressão:

$$F_2 = 0,20 \times F_{2.1} + 0,15 \times F_{2.2} + 0,15 \times F_{2.3} + 0,15 \times F_{2.4} + 0,15 \times F_{2.5} + 0,20 \times F_{2.6}$$

Fatores	%	Subfatores		%
F₂ - Valia Técnica da Proposta	40%	F _{2.1}	Memória descritiva do modo de execução da obra	20%
		F _{2.2}	Plano de trabalhos	15%
		F _{2.3}	Mapa de mão-de-obra	15%
		F _{2.4}	Mapa de equipamento	15%



		F _{2.5}	Equipa técnica	15%
		F _{2.6}	Plano de Segurança e Saúde	20%
		Total		100%

A classificação final deste fator será apurada por via do somatório da pontuação obtida no conjunto dos seus subfactores elementares, sendo a pontuação (inicial) de cada subfactor calculada de acordo com o seguinte modelo:

Pontuação	Critério de Pontuação
10 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam os cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
8 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam quatro dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
6 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam três dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
4 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam dois dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
2 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam um dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
0 Pontos	Atribuídos às propostas que não apresentam nenhum dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor

17

Serão pontuadas menos favoravelmente as propostas que não apresentem metodologias quantificadas, verificáveis e compatíveis com o planeamento da obra, obtendo metade da pontuação do parâmetro em avaliação.

• **SUBFATOR F_{2.1} - Memória descritiva do modo de execução da obra:**

Este subfactor tem a ponderação de 20% (vinte por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F _{2.1} - Memória descritiva do modo de execução da obra	
I	Descreve os métodos construtivos a aplicar para garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.
II	Descreve a organização prevista para a execução dos trabalhos e organização do estaleiro.
III	Identificação, definição e descrição correta dos trabalhos mais relevantes.
IV	Identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e caracterização das interdependências e encadeamento das diferentes atividades.
V	Levantamento com a identificação detalhada das medidas mitigadoras, adequada a todos os condicionalismos identificados, agrupadas em função da respetiva natureza (infraestruturas existentes, acessibilidade pedonal e viária) com referência a todas as situações específicas, existentes na zona a intervir.



NOTA: O conteúdo da memória descritiva deve ser claro, objetivo e sintético, não sendo valorizadas quaisquer descrições generalistas ou transcrições de artigos.

• **SUBFATOR F2.2 - Plano de trabalhos:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.2} - Plano de trabalhos	
I	Definição de todas as atividades principais, detalhadas por tipo de trabalho associado, de acordo com a sequência de execução planeada.
II	Densificação e detalhe das tarefas elementares, permitindo a análise semanal do cumprimento do plano.
III	Apresentação das interdependências entre atividades, seu encadeamento lógico (por dependência direta), com as relações de precedência (fim-início, início-início, fim-fim e início-fim) e duração, datas de início e fim.
IV	Identificação do caminho crítico (identificando as atividades críticas que condicionam o prazo final da execução da empreitada), coerente com o restante plano e a arte de bem construir, bem como das folgas das atividades não-críticas.
V	Caracterização e justificação do caminho crítico da empreitada através da sucessão de um conjunto de atividades críticas ligadas e dependentes entre si, incluindo a análise de quantidade de trabalho.

• **SUBFATOR F_{2.3} - Mapa de mão-de-obra:**

18

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.3} - Mapa de mão-de-obra	
I	Indicação dos rendimentos das equipas de mão-de-obra, incluindo as categorias profissionais, por frente de trabalho e/ou por atividade.
II	Coerência do mapa relativamente aos rendimentos, distribuição pelas atividades e tempos de execução propostos no plano de trabalhos.
III	Identificação dos meios humanos especializados afetos à obra, sua fundamentação e adequabilidade tendo em atenção os seus condicionalismos, localização, quantidades a concurso e apresentação do custo/dia por categoria profissional mobilizado.
IV	Identificação do resumo de mão de obra por categoria profissional e respetiva quantidade mobilizada permitindo a análise semanal.
V	Apresentado sobre a forma de diagrama de barras semanal para análise da coerência com o plano de trabalhos.

• **SUBFATOR F2.4 - Mapa de Equipamento:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:



SUBFATOR F_{2.4} - Mapa de Equipamento	
I	Indicação do tipo de equipamento e rendimentos previstos, por frente de trabalho e/ou por atividade.
II	Coerência do mapa relativamente aos rendimentos, distribuição pelas atividades e tempos de execução propostos no plano de trabalhos.
III	Identificação dos equipamentos afetos à obra, sua fundamentação e adequabilidade à empreitada tendo em atenção os seus condicionalismos, localização, quantidades a concurso e apresentação do custo/dia dos equipamentos mobilizados.
IV	Identificação do resumo do tipo de equipamento permitindo a análise semanal.
V	Apresentado sobre a forma de diagrama de barras semanal para análise da coerência com o plano de trabalhos.

• **SUBFATOR F2.5 - Equipa técnica:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.5} - Equipa técnica	
I	• Identificação do Diretor de obra: Respetivo currículo e certificado de habilitações com identificação da experiência em direção de obras de empreitada de obras públicas, no mínimo de 2 (duas) obras, da classe 8 ou superior, durante os últimos 10 (dez) anos
II	• Identificação do Encarregado geral de obra: Respetivo currículo com identificação da experiência em empreitadas de obras públicas, no mínimo de 2 (duas) obras, da classe 8 ou superior, como encarregado, durante os últimos 10 (dez) anos.
III	• Identificação dos Encarregados de Frentes de trabalho de obra: Respetivo currículo com identificação da experiência no mínimo em 2 (duas) obras, da classe 6 ou superior, como encarregados de frentes de trabalho de obras, durante os últimos 10 (dez) anos.
IV	• Identificação do Preparador / medidor: Respetivo currículo com identificação da experiência no mínimo em 5 (cinco) obras como preparador / medidor, durante os últimos 10 (dez) anos.
V	Identificação do Técnico Superior de Segurança no Trabalho (CAP nível VI): Respetivo currículo e certificado de habilitações com identificação da experiência mínima de 5 (cinco) anos como técnico de segurança, higiene e ambiente com a complexidade dos trabalhos definidos no Caderno de Encargos.

19

• **SUBFATOR F2.6 – Plano de Segurança e Saúde:**

Este subfactor tem a ponderação de 20% (vinte por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:



SUBFATOR F _{2.6} - Plano de Segurança e Saúde	
2 Pontos	Identificação e Análise de Riscos Avaliação dos riscos específicos da obra (trabalhos em altura, escavações, eletricidade, movimentação de cargas, etc.). Inclusão de medidas preventivas e corretivas adequadas para cada risco identificado.
1 Ponto	Organização da Segurança Estrutura organizacional clara (responsáveis pela segurança, técnico de segurança, funções definidas). Plano de comunicação entre intervenientes (dono da obra, empreiteiro, subempreiteiros).
1 Ponto	Formação e Informação Estratégias para formação dos trabalhadores sobre riscos e procedimentos. Procedimentos para integração de novos trabalhadores e subempreiteiros.
1 Ponto	Plano de Emergência Medidas para primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação. Localização e acessibilidade dos meios de emergência.
1 Ponto	Gestão do Estaleiro Projeto e planta do estaleiro (circulação interna, sinalização, vedações). Instalações sociais e equipamentos de apoio. Condições para armazenamento seguro de materiais e produtos químicos.
2 Pontos	Trabalhos com Riscos Especiais Identificação de atividades críticas (trabalhos em altura, espaços confinados, demolições). Procedimentos específicos para minimizar riscos nestas tarefas.
2 Pontos	Conformidade Legal Referência à legislação aplicável (DL 273/2003 e normas europeias). Inclusão de documentação obrigatória, definida no Caderno de Encargos.

20

Cláusula 5.^a | **Ordenação das propostas**

1. A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Valia Técnica da Proposta.
2. Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço.
3. Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Cláusula 6.ª| Relatório Preliminar

O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará fundamentadamente o relatório preliminar que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação efetuada e o modo com foi avaliado o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de análise previsto no Programa de Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

Cláusula 7.ª| Audiência Prévia

O júri do procedimento submeterá o Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 dias úteis, aplicável por força do artigo 147.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª| Relatório Final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento e o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**Anexo VI****MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 10% (*em caso de preço anormalmente baixo*) ou 5% (*eliminar o que não interessar*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2ª | Objeto do regulamento

1. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP;
2. A existência de incompatibilidade entre documentos apresentados leva à avaliação apenas do documento de menor peso na avaliação final.

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas

Cláusula 3ª | Objetivo

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme modelo de avaliação indicado no presente Anexo, de acordo com os fatores e subfatores do critério de adjudicação e a respetiva ponderação, constantes da fórmula seguinte (variando os seus valores entre 0 e 10, arredondados à terceira casa decimal):

Fatores	%	Subfatores		%
F ₁ - Preço da Proposta	60%			
F ₂ - Valia Técnica da Proposta	40%	F _{2.1}	Memória descritiva do modo de execução da obra	20%
		F _{2.2}	Plano de trabalhos	15%
		F _{2.3}	Mapa de mão-de-obra	15%
		F _{2.4}	Mapa de equipamento	15%
		F _{2.5}	Equipa técnica	15%
		F _{2.6}	Plano de Segurança e Saúde	20%
			Total	100%
Total dos Fatores	100%			

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$Cf = 0,60 \times F_1 + 0,40 \times F_2$$

Em que:

Cf - representa a classificação final do concorrente em análise;
F₁ - representa a classificação do Preço da Proposta em análise;
F₂ - representa a classificação da Valia Técnica da Proposta;

Cláusula 4ª |Metodologia de Avaliação)

1. O fator PREÇO DA PROPOSTA (F₁)

A classificação atribuída a cada concorrente, quanto a este fator, será obtida através da seguinte expressão, variando os valores entre 0 (zero) e 10 (dez):

A pontuação deste fator resulta da seguinte fórmula:

$$F_1 = 10 - 10 \times (P_c / P_b)^n$$

Em que:

P_c - o valor, em euros, da proposta do concorrente em análise

P_b - o valor, em euros, do preço-base do procedimento

n - 20

2. O fator VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA (F₂)

O planeamento é uma ferramenta que possibilita perceber a realidade, avaliar as melhores estratégias e construir um referencial futuro, estruturando as ações e os meios necessários conducentes à obtenção de um objetivo.

A valia técnica da proposta será o resultado de 6 subfactores:

- Memória Descritiva e Justificativa (F_{2.1});
- Plano de trabalhos (F_{2.2});
- Mapa de mão-de-obra (F_{2.3});
- Mapa de Equipamento (F_{2.4});
- Equipa técnica (F_{2.5});
- Plano de Segurança e Saúde (F_{2.6}).

A classificação atribuída a cada concorrente, quanto a este fator, será obtida através da expressão:

$$F_2 = 0,20 \times F_{2.1} + 0,15 \times F_{2.2} + 0,15 \times F_{2.3} + 0,15 \times F_{2.4} + 0,15 \times F_{2.5} + 0,20 \times F_{2.6}$$

Fatores	%	Subfactores		%
F₂ - Valia Técnica da Proposta	40%	F _{2.1}	Memória descritiva do modo de execução da obra	20%
		F _{2.2}	Plano de trabalhos	15%
		F _{2.3}	Mapa de mão-de-obra	15%
		F _{2.4}	Mapa de equipamento	15%
		F _{2.5}	Equipa técnica	15%
		F _{2.6}	Plano de Segurança e Saúde	20%
		Total		100%

A classificação final deste fator será apurada por via do somatório da pontuação obtida no conjunto dos seus subfactores elementares, sendo a pontuação (inicial) de cada subfactor calculada de acordo com o seguinte modelo:

Pontuação	Critério de Pontuação
10 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam os cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
8 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam quatro dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
6 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam três dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
4 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam dois dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
2 Pontos	Atribuídos às propostas que apresentam um dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor
0 Pontos	Atribuídos às propostas que não apresentam nenhum dos cinco aspetos mencionados no quadro de avaliação de cada subfactor

Serão pontuadas menos favoravelmente as propostas que não apresentem metodologias quantificadas, verificáveis e compatíveis com o planeamento da obra, obtendo metade da pontuação do parâmetro em avaliação.

• **SUBFATOR $F_{2.1}$ - Memória descritiva do modo de execução da obra:**

Este subfactor tem a ponderação de 20% (vinte por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR $F_{2.1}$ - Memória descritiva do modo de execução da obra	
I	Descreve os métodos construtivos a aplicar para garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.
II	Descreve a organização prevista para a execução dos trabalhos e organização do estaleiro.
III	Identificação, definição e descrição correta dos trabalhos mais relevantes.
IV	Identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e caracterização das interdependências e encadeamento das diferentes atividades.
V	Levantamento com a identificação detalhada das medidas mitigadoras, adequada a todos os condicionalismos identificados, agrupadas em função da respetiva natureza (infraestruturas existentes, acessibilidade pedonal e viária) com referência a todas as situações específicas, existentes na zona a intervir.

NOTA: O conteúdo da memória descritiva deve ser claro, objetivo e sintético, não sendo valorizadas quaisquer descrições generalistas ou transcrições de artigos.

• **SUBFATOR $F_{2.2}$ - Plano de trabalhos:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR $F_{2.2}$ - Plano de trabalhos	
I	Definição de todas as atividades principais, detalhadas por tipo de trabalho associado, de acordo com a sequência de execução planeada.
II	Densificação e detalhe das tarefas elementares, permitindo a análise semanal do cumprimento do plano.
III	Apresentação das interdependências entre atividades, seu encadeamento lógico (por dependência direta), com as relações de precedência (fim-início, início-início, fim-fim e início-fim) e duração, datas de início e fim.
IV	Identificação do caminho crítico (identificando as atividades críticas que condicionam o prazo final da execução da empreitada), coerente com o restante plano e a arte de bem construir, bem como das folgas das atividades não-críticas.
V	Caracterização e justificação do caminho crítico da empreitada através da sucessão de um conjunto de atividades críticas ligadas e dependentes entre si, incluindo a análise de quantidade de trabalho.

• **SUBFATOR $F_{2.3}$ - Mapa de mão-de-obra:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR $F_{2.3}$ - Mapa de mão-de-obra	
I	Indicação dos rendimentos das equipas de mão-de-obra, incluindo as categorias profissionais, por frente de trabalho e/ou por atividade.
II	Coerência do mapa relativamente aos rendimentos, distribuição pelas atividades e tempos de execução propostos no plano de trabalhos.
III	Identificação dos meios humanos especializados afetos à obra, sua fundamentação e adequabilidade tendo em atenção os seus condicionalismos, localização, quantidades a concurso e apresentação do custo/dia por categoria profissional mobilizado.
IV	Identificação do resumo de mão de obra por categoria profissional e respetiva quantidade mobilizada permitindo a análise semanal.
V	Apresentado sobre a forma de diagrama de barras semanal para análise da coerência com o plano de trabalhos.

• **SUBFATOR $F_{2.4}$ - Mapa de Equipamento:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR $F_{2.4}$ - Mapa de Equipamento	
I	Indicação do tipo de equipamento e rendimentos previstos, por frente de trabalho e/ou por atividade.
II	Coerência do mapa relativamente aos rendimentos, distribuição pelas atividades e tempos de execução propostos no plano de trabalhos.
III	Identificação dos equipamentos afetos à obra, sua fundamentação e adequabilidade à empreitada tendo em atenção os seus condicionalismos, localização, quantidades a concurso e apresentação do custo/dia dos equipamentos mobilizados.
IV	Identificação do resumo do tipo de equipamento permitindo a análise semanal.
V	Apresentado sobre a forma de diagrama de barras semanal para análise da coerência com o plano de trabalhos.

• **SUBFATOR $F_{2.5}$ - Equipa técnica:**

Este subfactor tem a ponderação de 15% (quinze por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR $F_{2.5}$ - Equipa técnica	
I	• Identificação do Diretor de obra: Respetivo currículo e certificado de habilitações com identificação da experiência em direção de obras de empreitada de obras públicas, no mínimo de 2 (duas) obras, da classe 8 ou superior, durante os últimos 10 (dez) anos
II	• Identificação do Encarregado geral de obra: Respetivo currículo com identificação da experiência em empreitadas de obras públicas, no mínimo de 2 (duas) obras, da classe 8 ou superior, como encarregado, durante os últimos 10 (dez) anos.
III	• Identificação dos Encarregados de Frentes de trabalho de obra: Respetivo currículo com identificação da experiência no mínimo em 2 (duas) obras, da classe 6 ou superior, como encarregados de frentes de trabalho de obras, durante os últimos 10 (dez) anos.
IV	• Identificação do Preparador / medidor: Respetivo currículo com identificação da experiência no mínimo em 5 (cinco) obras como preparador / medidor, durante os últimos 10 (dez) anos.
V	Identificação do Técnico Superior de Segurança no Trabalho (CAP nível VI): Respetivo currículo e certificado de habilitações com identificação da experiência mínima de 5 (cinco) anos como técnico de segurança, higiene e ambiente com a complexidade dos trabalhos definidos no Caderno de Encargos.

• **SUBFATOR F2.6 – Plano de Segurança e Saúde:**

Este subfactor tem a ponderação de 20% (vinte por cento), sendo a sua avaliação realizada de acordo com os seguintes aspetos mencionados na proposta:

SUBFATOR F_{2.6} - Plano de Segurança e Saúde	
2 Pontos	Identificação e Análise de Riscos Avaliação dos riscos específicos da obra (trabalhos em altura, escavações, eletricidade, movimentação de cargas, etc.). Inclusão de medidas preventivas e corretivas adequadas para cada risco identificado.
1 Ponto	Organização da Segurança Estrutura organizacional clara (responsáveis pela segurança, técnico de segurança, funções definidas). Plano de comunicação entre intervenientes (dono da obra, empreiteiro, subempreiteiros).
1 Ponto	Formação e Informação Estratégias para formação dos trabalhadores sobre riscos e procedimentos. Procedimentos para integração de novos trabalhadores e subempreiteiros.
1 Ponto	Plano de Emergência Medidas para primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação. Localização e acessibilidade dos meios de emergência.
1 Ponto	Gestão do Estaleiro Projeto e planta do estaleiro (circulação interna, sinalização, vedações). Instalações sociais e equipamentos de apoio. Condições para armazenamento seguro de materiais e produtos químicos.
2 Pontos	Trabalhos com Riscos Especiais Identificação de atividades críticas (trabalhos em altura, espaços confinados, demolições). Procedimentos específicos para minimizar riscos nestas tarefas.
2 Pontos	Conformidade Legal Referência à legislação aplicável (DL 273/2003 e normas europeias). Inclusão de documentação obrigatória, definida no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a | Ordenação das propostas

1. A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Valia Técnica da Proposta.
2. Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço.
3. Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Cláusula 6.^a | Relatório Preliminar

O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará fundamentadamente o relatório preliminar que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação efetuada e o modo com foi avaliado o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de análise previsto no Programa de Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

Cláusula 7.^a | Audiência Prévia

O júri do procedimento submeterá o Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 dias úteis, aplicável por força do artigo 147.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a | Relatório Final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento e o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

CADERNO DE ENCARGOS

I. Cláusulas Gerais	3
Capítulo I Disposições iniciais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a empreitada	3
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada	3
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas	4
Cláusula 5.ª Projeto	4
Capítulo II Obrigações do empreiteiro	4
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos	4
Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da obra	4
Cláusula 7.ª Plano de trabalhos ajustado	5
Cláusula 8.ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	6
Secção II Prazos de execução	6
Cláusula 9.ª Prazo de execução da empreitada	6
Cláusula 10.ª Cumprimento do plano de trabalhos	7
Cláusula 11.ª Multas por violação dos prazos contratuais	7
Cláusula 12.ª Atos e direitos de terceiros	7
Secção III Condições de execução da empreitada	7
Cláusula 13.ª Condições gerais de execução dos trabalhos	7
Cláusula 14.ª Trabalhos complementares do projeto e de outros documentos	8
Cláusula 15.ª Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	8
Cláusula 16.ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos	8
Cláusula 17.ª Ensaios	9
Cláusula 18.ª Medições	9
Cláusula 19.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	9
Cláusula 20.ª Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	10
Cláusula 21.ª Outros encargos do empreiteiro	10
Secção IV Pessoal	10
Cláusula 22.ª Obrigações gerais	10
Cláusula 23.ª Horário de trabalho	10
Cláusula 24.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho	11
Cláusula 25.ª Sinalização Temporária	14
Secção V Trabalhos Preparatórios e Equipamentos	14
Cláusula 26.ª Trabalhos preparatórios e acessórios	15
Cláusula 27.ª Equipamentos	15
Secção VI Materiais e elementos de Construção	15
Cláusula 28.ª Características dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 29.ª Amostras Padrão	15
Cláusula 30.ª Casos especiais	16
Cláusula 31.ª Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção	16
Capítulo III Obrigações do dono da obra	16
Cláusula 32.ª Preço e condições de pagamento	16
Cláusula 33.ª Adiantamentos ao empreiteiro	17
Cláusula 34.ª Reembolso dos adiantamentos	17
Cláusula 35.ª Caução	17
Cláusula 36.ª Descontos nos pagamentos	18
Cláusula 37.ª Mora no pagamento	18
Cláusula 38.ª Revisão de preços	18
F09 — Arranjos exteriores;	18
Capítulo IV Seguros	19
Cláusula 39.ª Contratos de seguro	19
Cláusula 40.ª Outros sinistros	19



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 41.ª Representação do empreiteiro	20
Cláusula 42.ª Representação do dono da obra.....	20
Cláusula 43.ª Livro de registo da obra	20
Capítulo V Receção e liquidação da obra.....	21
Cláusula 44.ª Receção provisória.....	21
Cláusula 45.ª Prazo de garantia	21
Cláusula 46.ª Receção definitiva.....	21
Cláusula 47.ª Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	22
Capítulo VI Disposições finais	22
Cláusula 48.ª Deveres de informação	22
Cláusula 49.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo empreiteiro	23
Cláusula 50.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro	23
Cláusula 51.ª Resolução do contrato pelo dono da obra	24
Cláusula 52.ª Resolução do contrato pelo empreiteiro	24
Cláusula 53.ª Foro competente	25
Cláusula 54.ª Comunicações e notificações	25
Cláusula 55.ª Contagem dos prazos.....	25
ANEXOS.....	26
ANEXO I - Modelo a que se refere a alínea a) do ponto 5 da Cláusula 16ª - Município de Leiria	27
ANEXO II - Modelos a que se refere as alíneas b) e c) do ponto 5 da Cláusula 16ª – financiamento tipo 1	28
II. Cláusulas Específicas.....	29
CAPÍTULO 1_DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
Cláusula 1.ª Objeto.....	29
CAPÍTULO 2_DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA.....	29
Cláusula 2.ª Especificações Técnicas	29
Cláusula 3.ª Trabalhos da empreitada	29
Cláusula 4.ª Especificação de trabalhos preparatórios e acessórios.....	30
Cláusula 5.ª Interferência com os sistemas existentes	31
Cláusula 6.ª equipamento necessário á Execução dos Trabalhos	31
CAPÍTULO 3_INSTALAÇÕES E OBRAS AUXILIARES	31
Cláusula 7.ª Estaleiro e Instalações Provisórias.....	31
Cláusula 8.ª Instalações para a Fiscalização (quando aplicável)	31
Cláusula 9.ª Conservação do Estaleiro e das Instalações Provisórias	32
Cláusula 10.ª Desmontagem e Limpeza da área ocupada.....	32
CAPÍTULO 4_EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	32
Cláusula 11.ª Adequação das características de Equipamentos, Materiais e Elementos de Construção	32
Cláusula 12.ª Folhas de Características de Materiais e Equipamentos	33
Cláusula 13.ª Desalfandegamento de Materiais e Equipamentos	33
Cláusula 14.ª Embalagem e transporte de materiais, equipamentos e Elementos de Construção	33
Cláusula 15.ª Armazenamento de Materiais, Equipamentos e Elementos de Construção	34
Cláusula 16.ª Materiais e Elementos de Construção Pertencentes ao Dono de Obra	34
Cláusula 17.ª Patentes, Licenças, Marcas de Fabrico ou de Comércio e Desenhos Registrados	34
Cláusula 18.ª Aprovação de Equipamentos, Materiais e elementos de Construção.....	35
Cláusula 19.ª Reclamação Contra a não Aprovação de Materiais e Elementos de Construção.....	35
Cláusula 20.ª Efeitos da Aprovação dos Materiais e Elementos de Construção	35
Cláusula 21.ª Aplicação dos Materiais e Elementos de Construção	35
Cláusula 22.ª Depósito de Materiais e elementos de Construção não destinados à Obra	35
CAPÍTULO 5_INSPEÇÕES, ENSAIOS E FORMAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO.....	36
Cláusula 23.ª Montagens e Ensaios.....	36
Cláusula 24.ª Inspeção e Ensaios de Funcionamento.....	36
Cláusula 25.ª Substituição de Materiais e Elementos de Construção	37
Cláusula 26.ª Manual de Instruções e Funcionamento e de Manutenção.....	37
Cláusula 27.ª Formação e Treino do Pessoal de Exploração (se aplicável)	38
CAPÍTULO 6_TELAS FINAIS.....	39
Cláusula 28.ª Apresentação e Aprovação das Telas Finais	39



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

I. CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada referente ao processo **T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM**.

Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (código dos contratos públicos, doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) As Cláusulas Técnicas Especiais constantes nos projetos de execução;
- b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- c) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução;
- g) A proposta adjudicada;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i) A designação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, que será nomeado conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, incluindo:
 - a) Pareceres aprovados/favoráveis pelas entidades ANEPC, SMAS e APA;
 - b) Revisão do projeto por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 43.º do CCP.
- 2 - Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.
- 3 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior ou alterados no decorrer da obra, laborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde, do plano de sinalização temporária e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

c) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada devendo ter em consideração a possibilidade da ocorrência de outra empreitada promovida ou a promover.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde e do plano de sinalização temporária, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª Plano de trabalhos ajustado

1 - No prazo de **30 dias** a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 - No prazo de **5 dias** a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos, em formato solicitado pelo Dono de Obra, incluindo ficheiro tipo mpp (ou equivalente).

3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de quinze dias, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
- 7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

SECÇÃO II PRAZOS DE EXECUÇÃO

Cláusula 9.º Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra no prazo de **270 dias** a contar da data da sua consignação e solicitação de vistoria de obra para efeitos da sua receção provisória.
- 2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pela fiscalização, ou seus representantes.
- 4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 10.^a Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa **mensalmente** o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ (2 por mil) do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - No caso do faseamento dos trabalhos, se os autos de medição mensais apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 35% do valor adjudicado, no primeiro e/ou segundo terço do prazo de execução e/ou se apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 30% do valor adjudicado no restante último terço do prazo de execução, comparativamente com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro entregues na consignação, o dono da obra aplicará uma sanção contratual, por cada trabalho planeado e não executado de acordo com o previsto no plano de trabalhos entregue na consignação, bem como por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ (2 por mil) do preço contratual, para além do aplicável no disposto no n.º 1.
- 4 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.^a Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse fato ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Cláusula 13.^a Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

4 – Compete ao empreiteiro o reconhecimento do local dos trabalhos, bem como do cadastro das infraestruturas existentes das entidades envolvidas, razão pela qual o dono de obra não reconhece os direitos ao adjudicatário de reclamação de prejuízos ou de quaisquer danos que eventualmente possam advir neste âmbito.

Cláusula 14.^a Trabalhos complementares do projeto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução de obra necessárias à sua execução, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares e que sejam resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados, cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.^a Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 – Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo projetista e pelo dono da obra.

Cláusula 16.^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, é da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução, fornecimento e afixação no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

5 - O empreiteiro deve proceder à montagem e conservação, nos locais a indicar pela fiscalização, de painéis de identificação da obra, em conformidade com os modelos anexos a este Caderno de Encargos:

- a) **Um/Dois** painel, modelo do Município de Leiria, constante no ANEXO I, cujas dimensões são 1,50 m x 2,00 m;
- b) **Um** painel que cumpram com o previsto no modelo 2, constante do ANEXO II, cujas dimensões são 1,50 m x 2,00 m;
- c) **Um** painel que cumpram com o previsto no modelo 3, constante do ANEXO II, cujas dimensões são 0,40 m x 0,40 m;

6 - Todos os painéis de identificação da obra deverão ser instalados no prazo máximo de **10 dias** contados a partir da data da consignação dos trabalhos;

7 - A Câmara Municipal de Leiria reserva-se ainda o direito de, em qualquer altura, optar por colocar ou mandar colocar por terceiros e por conta do empreiteiro todos os painéis em falta.

Cláusula 17.^a Ensaios

1 - Todos os equipamentos instalados em obra devem ser alvo de testes e ensaios especificados nas condições técnicas constantes dos seus projetos de execução e previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro. Os testes e ensaios devem ser efetuados na presença do diretor da fiscalização, sendo os resultados registados em listagem e entregue à fiscalização e ao projetista, para avaliação e aprovação.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.^a Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra *[apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra]* correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 20.ª Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento *[quando exigíveis]* e as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO IV PESSOAL

Cláusula 22.ª Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 24.^a Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares e deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, e suas alterações que sucedem, nomeadamente, o Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, a Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, Lei n.º 07/2009, de 12 de fevereiro e Decreto-lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.

2 - O Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS) será desenvolvido, de acordo com os Artigos 11º e 13º, do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e especificado pelo empreiteiro para a fase da execução da obra, tendo como base o Plano de Segurança e Saúde em Projeto (PSSP), fornecido pelo Dono de Obra, junto com as peças de concurso da empreitada, bem como a elaboração da Compilação Técnica (CT).

3 - Eventuais alterações ou substituições da legislação, ou dos documentos de referência, que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do DPSS à nova situação.

4 - Para a adaptação/complemento do DPSS e elaboração da Compilação Técnica, o empreiteiro, tem de apresentar todos os elementos que ali são exigidos, nomeadamente, os procedimentos específicos no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho.

5 - No prazo de **quinze dias úteis** após a assinatura do contrato, o empreiteiro deverá apresentar ao Dono de Obra, o DPSS para as primeiras atividades da obra, e o respetivo plano de entrega de documentos que integram o sistema, incluindo a implementação, intervenientes na empreitada, prazo de execução em dias, os trabalhos previstos na empreitada, assim como os elementos necessários ao cumprimento do disposto no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, entre outros solicitados pelo Coordenador de Segurança da Obra.

6 - O empreiteiro deverá entregar até ao prazo de **quinze dias úteis**, contados a partir do término da data do ponto anterior, as principais alterações/adaptações do DPSS de acordo com o Plano de Trabalhos apresentado e todos os documentos que possam ser solicitados, de modo que este se encontre em condições de ser validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança da Obra e aprovado pelo Dono de Obra, sob pena de ser considerado responsável por todos os atrasos que possam ocorrer no início dos trabalhos.

7 - Ao empreiteiro compete à atualização do DPSS na obra, considerando-se os custos dessa implementação incluídos no preço da proposta, entre as referidas na lei em vigor, incluindo o preenchimento dos referidos anexos referidos no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, entre eles:

- 7.1) Apresentação de toda a documentação produzida no âmbito da segurança e saúde;
- 7.2) Registo e arquivo de correspondência e atividades no âmbito da segurança e saúde em obra, de acordo com o método utilizado pelo Coordenador de Segurança da Obra;
- 7.3) Quadro resumo de acidentes/incidentes de trabalho e índices de sinistralidade e sua análise mensais, incluindo relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos;
- 7.4) Avaliação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa;
- 7.5) Registar ou mandar registar em obra, as presenças diárias dos trabalhadores e entidades em obra, bem como função e data de entrada.

8 - Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o empreiteiro obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido no DPSS (ou Fichas de Procedimento de Segurança, quando aplicável) e documentos complementares, assim como atender e respeitar todas as indicações da Coordenação de Segurança e Fiscalização da Obra.

9 - É responsabilidade do empreiteiro manter o DPSS (ou Fichas de Procedimento de Segurança, quando aplicável) em permanência no estaleiro da obra, incluindo zonas de intervenção, em bom estado de organização e arrumação, bem como todos os documentos do âmbito do arquivo do DPSS da obra.

10 - O empreiteiro é ainda obrigado, a implementar as condições de segurança, saúde e higiene no estaleiro em frente de obra, incluindo a implementação de instalações sanitárias, tendo em conta o número de trabalhadores, água e sabão para higienizar as mãos, e instalações cobertas dignas para a toma de refeições para os trabalhadores. Tendo em conta a dimensão e prazo de execução da empreitada, o estaleiro tem de conter instalações para reuniões, ferramentaria, armazenamento de materiais e local para os resíduos, de obra e demolições, e de acordo com Portaria n.º 101/96, de 3 de abril.

11 - Ao empreiteiro compete vedar e sinalizar o estaleiro, bem como as zonas de intervenção, de circulação de trabalhadores, máquinas, equipamentos e materiais, de modo garantir a segurança dos trabalhadores em obra.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

12 - Todos os documentos do âmbito do DPSS da obra (ou Fichas de Procedimento de Segurança da obra, quando aplicável), serão entregues pelo empreiteiro, ao Dono de Obra ou à Coordenação de Segurança no ato da receção provisória (DPSS encerrado e Compilação Técnica).

13 - O Dono de Obra, a Coordenação de Segurança ou a Fiscalização de Obra têm, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do arquivo DPSS da obra (ou Fichas de Procedimento de Segurança da obra, quando aplicável).

14 - Ao empreiteiro compete o envio prévio de toda a documentação à Coordenação de Segurança e Fiscalização, cópia legível de toda a documentação dos trabalhadores e/ou subcontratados (empresas e funcionários), a fim de ser verificada a sua regularidade para entrada em obra.

15 - O empreiteiro deverá indicar a afetação do técnico de segurança à empreitada e deverá manter o mesmo em funções até à conclusão de todos os trabalhos, o qual será responsável pela implementação, atualização, manutenção e cumprimento do DPSS da obra (ou Fichas de Procedimento de Segurança da obra, quando aplicável), bem como a Gestão, Controlo e melhoria contínua do DPSS (se aplicável).

16 - O técnico de segurança afeto à empreitada, deverá possuir licenciatura ou bacharelato e possuir formação complementar reconhecida pela ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho), curso de técnico de segurança (Nível IV) ou técnico superior de segurança (Nível VI), com Certificado de Aptidão Profissional (CAP) ou Título Profissional com os respetivos certificados da formação contínua da atualização de conhecimentos.

17 - O empreiteiro não poderá substituir o técnico de segurança, sem a apresentação da documentação necessária ao Dono de Obra e aprovação de novo elemento. O Dono de Obra poderá em qualquer momento determinar a substituição do técnico de segurança da obra se verificar que o mesmo não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada. Caso venha(m) a ser proposto(s) outro(s) nome(s) para a direção técnica da obra ou técnico de segurança afeto à obra, e até que estes sejam apresentados e aceite(s) pelo Dono de Obra, nos termos do presente caderno de encargos, considerar-se-á em efetivo exercício das funções as pessoas indicadas na proposta para essas posições.

18 - O empreiteiro obriga-se a empregar todos os meios materiais e humanos necessários para uma efetiva e correta implementação do preconizado no DPSS e Compilação Técnica (ou Fichas de Procedimento de Segurança, quando aplicável) em vigor, em qualquer momento da vigência do contrato, considerando-se estes custos incluídos no preço da proposta.

19 - O Dono de Obra, a Coordenação de Segurança ou a Fiscalização de Obra, poderá, a expensas do empreiteiro, exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da segurança no trabalho.

20 - O empreiteiro obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações do Dono de Obra, da Coordenação de Segurança ou da Fiscalização de Obra, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá, de algum modo, vir a afetar terceiros, nas instalações e/ou estruturas existentes na área de influência dos trabalhos.

21 - O Dono de Obra ou seus representantes, podem proceder a auditorias ao DPSS implementado pelo empreiteiro, em qualquer momento a partir do primeiro mês após a consignação da obra. Para tal, o empreiteiro obriga-se a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas. Compete ao empreiteiro corrigir as não conformidades detetadas no prazo definido pela Coordenação de Segurança/Fiscalização.

22 - Não obstante ao que refere à informação mensal dos Subempreiteiros e Trabalhadores nos termos do Artigo n.º 21 do Decreto – Lei n. 273/2003, de 29 de outubro, o empreiteiro deve apresentar a seguinte documentação:

- Alvará ou Certificado de empreiteiro de obras **PÚBLICAS**;
- Organização dos Serviços Internos ou Externos de Segurança e Saúde no trabalho (Relatório Único Anexo D - Relatório Anual da Atividade do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho);
- Contrato de Subcontratação;
- Declarações de remunerações à Segurança Social, atualizadas;
- Recibo de Seguro de Acidentes de Trabalho, respetiva apólice e declaração nominativa da seguradora, onde conste o nome dos trabalhadores assegurados;
- Recibo de Seguro de Responsabilidade Civil (empreiteiro);
- Horário de trabalho, designação da empreitada e assinado pela gerência;
- Declaração de Adesão ao Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, de toda a cadeia de subcontratação;



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

- Organização dos Serviços Internos ou Externos de Segurança e Saúde no trabalho (Relatório Único Anexo D - Relatório Anual da Atividade do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho);
- Declaração da Entidade Executante a nomear o Representante em Obra (empreiteiro);
- Declaração do Representante da Entidade Executante (empreiteiro);
- Declaração de Nomeação do Diretor da Obra (empreiteiro);
- Declaração do Diretor de Obra (empreiteiro);
- Declaração de Nomeação do Técnico de Segurança em Obra (empreiteiro);
- Declaração do Técnico de Segurança e respetivo Certificado de Aptidão Profissional (CAP) (e/ou respetivos certificados da formação contínua da atualização de conhecimentos) (empreiteiro);
- Caso venha(m) a ser proposto(s) outro(s) nome(s) para a direção técnica da obra, e até que estes sejam apresentados e aceite(s) pelo Dono de Obra, nos termos do presente caderno de encargos, considerar-se-á em efetivo exercício das funções as pessoas indicadas na proposta para essas posições.

Atualizar mensalmente:

- Cópia das folhas mensais de remuneração de segurança social, com listagem nominal completa de trabalhadores inscritos e comprovativo do envio desta documentação, relativamente ao mês presente (poderá ser substituída pela última Folha de Férias remetida à Segurança Social e à Seguradora de Acidentes de Trabalho);
- Apólices de Seguros de Responsabilidade Civil e Acidentes de Trabalho (conforme a modalidade);

Documentação dos Trabalhadores

- Mapa dos trabalhadores e identificação dos trabalhadores afetos à obra com nome/entidade empregadora/função/data de entrada/Número do Cartão do Cidadão e validade;
- No caso de o documento de identificação do trabalhador estrangeiro ser passaporte, tem de apresentar manifestação de interesses entregue no SEF;
- Apresentar número e validade de um dos documentos abaixo, caso a admissão do trabalhador estrangeiro tenha sido após 01/05/2023:
- Visto de trabalho
- Título de autorização de residência, em território português (com exceção da contratação de cidadão nacional de país membro do Espaço Económico Europeu – para além dos 28 Estados Membros da União Europeia, Islândia, Liechtenstein e Noruega – ou de outro Estado que consagre a igualdade de tratamento com cidadão nacional em matéria de livre exercício de atividade profissional);
- Apresentação de documento pelo Instituto da Segurança Social, da admissão do trabalhador estrangeiro;
- Ficha de Aptidão para o Trabalho, assinados por todos;
- Registo de distribuição de EPI's assinado pelos trabalhadores;
- Registo conforme os trabalhadores tenham recebido formação/informação de acolhimento e riscos especiais em obra;
- Certificado de formação de condutor/manobrador de equipamentos/máquinas, de acordo com o referencial do Catálogo Nacional de Qualificações;
- Certificado de formação na operação de montagem, desmontagem ou reconversão de andaimes;
- Registo de presenças diárias em obra, contendo: nome/entidade empregadora/função/data de entrada

Documentação das Máquinas:

- Listagem atualizada de máquinas presentes em obra.
- Máquinas posteriores a 1995 (inclusive):
- Plano de manutenção
- Registo da última manutenção efetuada
- Manual de instruções no interior da cabine (em Português);
- Certificado de aptidão do manobrador
- Seguro automóvel da máquina caso circule na via pública
- Para máquinas anteriores a 1995 é necessária a existência de uma Declaração de Verificação em conformidade (DL 50/2005)
- Cópia do seguro do equipamento/máquinas afetos à obra e respetivo comprovativo de pagamento válido (quando aplicável);



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

- Cópia dos certificados de conformidade ou de bom funcionamento dos equipamento/máquinas afetos à obra;
- Cópia dos relatórios de verificação/inspeção periódica de todo o equipamento/máquinas afetos à obra de acordo com o Decreto – Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;
- Cópia das instruções de segurança descritas nos manuais do equipamento/máquinas afetos à obra em português.

23 - Toda a documentação apresentada à Coordenação de Segurança Obra para verificação é anexada ao DPSS em obra (ou Fichas de Procedimento de Segurança em obra, quando aplicável).

24 – Compete ao empreiteiro gerir, manter, organizar e limpar todas as zonas e locais afetos à intervenção, bem como controlar a entradas de entidades e trabalhadores em obra, bem como impedir a entrada de pessoas estranhas à obra.

25 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

26 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

27 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro deve apresentar apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 37.ª.

28 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

29 - O empreiteiro deverá apresentar ao Coordenador de Segurança em Obra, o Plano de Segurança e Saúde em Obra (ou Fichas de Procedimento de Segurança em Obra), devidamente desenvolvido, atualizado e organizado, em papel e em formato digital (1 exemplar), aquando da assinatura da Receção Provisória da obra.

Cláusula 25.ª Sinalização Temporária

1 - O empreiteiro previamente ao início da obra tem de apresentar PST (Projeto de Sinalização Temporária), indicando as condições previstas em obra, e respetivo faseamento caso exista, incluindo peças desenhadas, com localização da área a intervir e esquemas de sinalização temporária a adotar e desvios a considerar, enquadrados com os condicionalismos e/ou cortes ao trânsito inerentes, para que seja feita respetiva aprovação.

2 - O empreiteiro obriga-se a colocar na via pública, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, os sinais considerados necessários e enquadrados com o PST aprovado, tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviária durante a realização de qualquer tipo de trabalho, em estrita obediência ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, e às alterações introduzidas pelo DR n.º 41/2002 de 20 de Agosto, pelo DR n.º 13/2003 de 26 de junho, Decreto Regulamentar 6/2019 de 22 de outubro e declaração de Retificação nº 60-A/2019 de 20 de dezembro.

3 - O empreiteiro é ainda obrigado a solicitar o apoio das autoridades de segurança pública sempre que a intervenção obrigue à circulação alternada em vias classificadas como vias distribuidoras principais e/ou Locais ou sempre que o elevado volume de tráfego o justifique, ou sempre que solicitado pelo Dono de Obra.

4 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

5 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra ou o Coordenador de Segurança da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 37.ª.

SECÇÃO V TRABALHOS PREPARATÓRIOS E EQUIPAMENTOS



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 26.^a Trabalhos preparatórios e acessórios

- 1 - O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.
- 2 - Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, a montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro.

Cláusula 27.^a Equipamentos

- 1 - Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas; aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 2 - O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

SECÇÃO VI MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Cláusula 28.^a Características dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas no caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
- 2 - Sempre que o caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.
- 4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o empreiteiro proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.
- 5 - O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.
- 6 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

Cláusula 29.^a Amostras Padrão

- 1 - Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
- 2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
- 3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano Marcação Rodoviária.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 30.ª Casos especiais

- 1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
- 2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
- 3 - A fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

Cláusula 31.ª Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção

- 1 - O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
- 2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
- 3 - Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.
- 4 - O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.
- 5 - Os materiais e elementos de construção que possam ser contaminantes, deverão ser acondicionados provisoriamente em local impermeabilizado, confinado e devidamente identificado.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 32.ª Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono de obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a quantia de **€1.336.191,00 (Um milhão trezentos e trinta e seis mil cento e noventa e um euros)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base foi alcançado, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP) pelos seguintes pressupostos:
 - Informação retirada de um programa informático "Gerador de Preços", cujos trabalhos e preços são obtidos tendo em conta o tipo de obra e a sua localização;
 - Com base em trabalhos/obras similares projetadas pela equipa projetista e cujos trabalhos e valores de referência são armazenados em base de dados própria.
- 3 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.
- 4 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 5 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 6 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 7 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

8 - O pagamento de trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} V_{pt} - Vrt$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} V'_{pt} - Vrt$$

Em que:

Vri - é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va - é o valor do adiantamento;

Vt - é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt - é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt - é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt - é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.ª Caução

- 1 - O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
- 2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
- 3 - A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português;
 - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 36.^a Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % (cinco por cento) desse pagamento.
- 2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.
- 3 - De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, o Município de Leiria, procede à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 37.^a Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 38.^a Revisão de preços

1 - A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de Fórmula;

2- A revisão de preços da presente empreitada obedece às seguintes fórmulas:

Sendo:

F09 — Arranjos exteriores;

$$Ct = 0.31 \frac{S_t}{S^o} + 0.04 \frac{M_{03t}}{M_{03}^o} + 0.04 \frac{M_{06t}}{M_{06}^o} + 0.02 \frac{M_{18t}}{M_{18}^o} + 0.05 \frac{M_{20t}}{M_{20}^o} + 0.02 \frac{M_{22t}}{M_{22}^o} + 0.01 \frac{M_{24t}}{M_{24}^o} + 0.02 \frac{M_{32t}}{M_{32}^o} + 0.02 \frac{M_{42t}}{M_{42}^o} + 0.06 \frac{M_{43t}}{M_{43}^o} + 0.02 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.04 \frac{M_{47t}}{M_{47}^o} + 0.04 \frac{M_{48t}}{M_{48}^o} + 0.21 \frac{E_t}{E_0} + 0.10$$

em que os símbolos têm o seguinte significado:

Ct - o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St - o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

Et - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

Eo - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

M^o03, M^o06, M^o18, M^o20, M^o22, M^o24, M^o32, M^o42, M^o43, M^o45, M^o47, M^o48 são respetivamente, os índices dos custos dos materiais, relativos ao mês a que respeita a revisão dos seguintes materiais: Inertes, Ladrilhos e cantarias de calcário e granito, Betumes a granel, Cimento em saco, Gasóleo, Madeiras de Pinho, Tubo de PVC, Aço para betão armado, Perfilados pesados e ligeiros, Produtos pré-fabricados de betão, Produtos para ajardinamentos e Equipamento de apoio;

M^o03, M^o06, M^o18, M^o20, M^o22, M^o24, M^o32, M^o42, M^o43, M^o45, M^o47, M^o48 são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas.

3 - A revisão dos preços efetua-se de acordo com o cronograma financeiro aprovado, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 2 de janeiro;

4 - Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização Ct, for igual ou superior a 1% em relação à unidade;



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

CAPÍTULO IV SEGUROS

Cláusula 39.^a Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
- 5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.
- 8 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 9 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil válido, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Cláusula 40.^a Outros sinistros

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelo(s) subempreiteiro(s) se encontra(m) segurado(s).
- 2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
- 3 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 1 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios;
- 4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2 desta cláusula, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 41.ª Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pela Câmara Municipal de Leiria, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima estipulada no Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua última redação.
- 3 - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - A Câmara Municipal de Leiria poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - Após assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do técnico responsável pela segurança da obra, indicando a sua qualificação, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.
- 9 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 42.ª Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, designado por aquele nos termos do n.º 2 do artigo 344.º, e por um gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do gestor do contrato e do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, de acordo com o n.º 3 do artigo 344.º do CCP;
- 4 - Na ausência ou impedimento do diretor de fiscalização da obra, este é representado por quem indicar para o efeito, desde que aceite pelo dono da obra e comunicado ao empreiteiro, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de obra, em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos;
- 5 - A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

Cláusula 43.ª Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

CAPÍTULO V RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 44.^a Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam, no todo ou em parte, a sua receção provisória, a especificação de tais defeitos deve constar do auto nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 395.º do CCP, acrescida da declaração de não receção da obra ou da parte da mesma que não estiver em condições de ser recebida e dos respetivos fundamentos;
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
- 4 - O empreiteiro, no final da obra, terá de remover, no prazo de 15 dias, do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução e proceder à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas ou edifícios privados.
- 5 - Se findo o prazo previsto no número anterior, o empreiteiro não tiver procedido em conformidade, reserva-se a entidade adjudicante o direito de proceder à mesma, sendo as despesas correspondentes da conta do adjudicatário.

Cláusula 45.^a Prazo de garantia

- 1 - Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra;
- 2 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 3 anos no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 3 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizáveis;
- 4 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
- 5 - O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.
- 6 - Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
- 7 - Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais

Cláusula 46.^a Receção definitiva

- 1 - No final do prazo [dos prazos, se forem fixados vários] de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

2 - A receção definitiva é formalizada em auto. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 398º do CCP;

3 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida;

4 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação **cumulativa** dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

5 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 47.ª Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 45.ª seja superior a três anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia]:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução previstas nos números anteriores é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 48.ª Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 49.^a Cessão da posição contratual e subcontratação pelo empreiteiro

- 1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 3 – A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos ns.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 4 – Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 5 – O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 6 – O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 7 – No prazo de **cinco dias** após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 8 – A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
- 9 – A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 50.^a Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro

- 1 – O empreiteiro, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo dono de obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 2 – Para efeito do disposto na parte final do número anterior, o dono de obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 – A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo empreiteiro adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.
- 4 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito do dono de obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 – Os direitos e obrigações do empreiteiro adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior em data anterior à da notificação do acto referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele acto, sem que este a tal se possa opor.
- 6 – As obrigações assumidas pelo empreiteiro adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 4 da presente cláusula, apenas vinculam o empreiteiro adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.
- 7 – A caução e as garantias prestadas pelo empreiteiro adjudicatário cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efectivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respectivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo dono de obra aos respetivos depositários ou emitentes.
- 8 – A posição contratual do empreiteiro adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 51.ª Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por fato imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 – Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 52.ª Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao dono da obra;



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por fato não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação com consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou fatos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de fato imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 53.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 54.ª Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, admitindo-se a comunicação eletrónica.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 55.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

ANEXOS

ANEXO I - Modelo a que se refere a alínea a) do ponto 5 da Cláusula 16ª – Município de Leiria

ANEXO II - Modelos a que se refere a alínea b) e c) do ponto 5 da Cláusula 16ª – financiamento tipo 1 (PRR ou 20/30)



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

ANEXO I - Modelo a que se refere a alínea a) do ponto 5 da Cláusula 16ª - Município de Leiria

 Leiria Câmara Municipal		MUNICÍPIO DE LEIRIA CÂMARA MUNICIPAL		 ZONA DE OBRA
EMPREITADA				
EMPREITEIRO				
ALVARÁ N.º				
PROJETISTA				
VALOR DA ADJUDICAÇÃO		+ Iva		
PRAZO	DIAS			
ESTAMOS A CONSTRUIR O FUTURO LEIRIA		CMLEIRIA DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS		

Modelo 1 – Dimensões – 150cm (L) x 200cm (A)

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

ANEXO II - Modelos a que se refere as alíneas b) e c) do ponto 5 da Cláusula 16ª – financiamento tipo 1

PAINEL PUBLICITÁRIO (MODELO 2)

 PROGRAMA REGIONAL DO CENTRO NOME DO PROJETO ENTIDADE PROMOTORA OBJETIVO PRINCIPAL INVESTIMENTO TOTAL APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EUROPEIA   Cofinanciado pela União Europeia	#Construir o Futuro ENTIDADE PROMOTORA DESCRIÇÃO DO PROJETO OBJETIVOS INVESTIMENTO    Financiado pela União Europeia
---	--

Modelo 2 – Dimensões – 200cm (L) x 150cm (A) ou 100cm (L) x 150cm (A)

CARTAZ PERMANENTE (MODELO 3)

 PROGRAMA REGIONAL DO CENTRO NOME DO PROJETO ENTIDADE PROMOTORA INVESTIMENTO TOTAL APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EUROPEIA   Cofinanciado pela União Europeia	#Construir o Futuro ENTIDADE PROMOTORA DESCRIÇÃO DO PROJETO OBJETIVOS    Financiado pela União Europeia
---	--

Modelo 3 – Dimensões – 40cm (L) x 40cm (A)



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

II. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1_DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

A cláusulas Específicas do caderno de encargos complementa as Cláusulas Gerais a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada referente ao **T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM**.

CAPÍTULO 2_DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Cláusula 2.º Especificações Técnicas

1. Os regulamentos e normas a observar na execução dos diferentes trabalhos são os referidos nas Especificações Técnicas anexas a este Caderno de Encargos/Projeto de Execução, sem prejuízo do consignado nestas Cláusulas Específicas e nas Cláusulas Gerais.
2. As características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar nos trabalhos de construção civil da empreitada são definidos nas Especificações Técnicas anexas a este Caderno de Encargos, sem prejuízo do consignado nestas Cláusulas Específicas.
3. As condições referentes à receção, à aplicação, a ensaios, ou à substituição e rejeição dos equipamentos, materiais e elementos de construção são definidas neste Caderno de Encargos.
4. Todos os equipamentos, materiais e elementos de construção destinados a serem permanentemente incorporados em obra deverão possuir Marcação CE, sempre que aplicável.

Cláusula 3.º Trabalhos da empreitada

1. A presente empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos, fornecimentos, montagens e demais ações necessárias à execução de todos os trabalhos referenciados no Mapa de Quantidades de Trabalhos.
2. A empreitada inclui a realização dos seguintes trabalhos, entre todos os demais que sejam necessários à sua boa execução:
 - Trabalhos preparatórios;
 - Trabalhos de demolição;
 - Movimentação de terras;
 - Estrutura;
 - Alvenarias para muretes exteriores;
 - Construção das tascas e envolvente exterior;
 - Serralharias - envolvente exterior;
 - Reabilitação de elementos - envolvente exterior;
 - Mobiliário urbano e equipamentos (infantil e de manutenção);
 - Espaços verdes;
 - Rede de abastecimento de água;
 - Rede de esgotos residuais domésticas;
 - Rede de incêndios;
 - Instalações elétricas;
 - Sistema de videovigilância CCTV (CCTV);
 - Instalações telecomunicações (ITED).



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

3. Quaisquer trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos farão também parte da empreitada e deverão ser executados nos moldes exigidos ou recomendados.

Cláusula 4.º Especificação de trabalhos preparatórios e acessórios

1. Para além dos trabalhos preparatórios e acessórios previstos no artigo 350.º do CCP e já referenciados nas Cláusulas Gerais deste Caderno de Encargos, o empreiteiro terá ainda a seu cargo e incluído no preço da empreitada, mais os seguintes trabalhos preparatórios ou acessórios:

- O estudo e a planificação da execução da obra;
- A seleção dos locais para depósito de terras, resíduos de limpeza, restos de demolições, entulhos ou outros materiais e elementos de construção, os quais terão que ser sujeitos à aprovação prévia da Fiscalização, não tendo direito ao pagamento de trabalhos a mais por alegadas dificuldades em obter locais adequados para o depósito, respeitando, nomeadamente, o Plano de Gestão e Prevenção de Resíduos de Construção e Demolição (Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e Decreto-Lei n.º 78/2006 de 5 de setembro);
- O desvio e reposição de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem, e de outras ocupações do subsolo que interfiram com a construção das obras ainda que só venham a ser conhecidas após ou durante a movimentação de terras ou durante a execução das mesmas;
- O desenraizamento e arranque de árvores e arbustos, depois de devidamente autorizados da fiscalização;
- A piquetagem dos locais de implantação das câmaras de visita a instalar em terrenos privados, para que o dono da obra possa proceder às necessárias diligências, atempadamente;
- Os fornecimentos e embalagens;
- Os transportes desde a origem ao local de implantação, incluindo cargas e descargas;
- As eventuais despesas de seguros, importação e alfândegas;
- As taxas e impostos em vigor;
- Os desenhos e as instruções de montagem;
- A lavagem e desinfeção de todas as instalações;
- As referências e etiquetas e a sua clara e adequada montagem nos locais correspondentes;
- As proteções anticorrosivas e pinturas de acabamento de todos os equipamentos e superfícies metálicas, mesmo que não especificamente indicadas no projeto;
- As despesas com a realização dos ensaios, considerando-se abrangidas por esta disposição, as visitas às instalações fabris;
- A implementação das medidas de segurança e saúde em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção;
- A implementação de medidas mitigadoras de impactes ambientais em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção;
- A organização e entrega de um álbum fotográfico de acompanhamento dos trabalhos, constando em média de 30 fotografias mensais apostas em álbuns digitais e com registo de datas;
- As telas finais, conforme indicado nestas Cláusulas Específicas.

2. Quando um trabalho preparatório ou acessório não esteja previsto no Mapa de Quantidades como tarefa autónoma, cujo preço unitário deva ser apresentado na proposta, deverá ser realizado a custas do empreiteiro e considerado como incluído no preço da empreitada.

3. Ainda que não explicitamente referidos, consideram-se fazendo parte da presente empreitada todos os trabalhos e meios necessários para a correta execução das obras, tal como definido nos Projetos de Execução ou neste Caderno de Encargos, considerando-se que o empreiteiro, antes de apresentar a sua proposta, se inteirou plenamente das condições locais, pelo que não serão aceites quaisquer reclamações com base em eventuais dificuldades que decorram da falta de conhecimento daquelas condições, de que são exemplo:

- A existência de níveis freáticos elevados, em escavações que exijam contenções de terras especiais;
- O recurso a entivações a definir e a realizar para executar as estruturas enterradas;
- A implementação de disposições que permitam a colocação do betão sem a presença de água, mantendo os espaços a seco durante um período mínimo de quinze dias após as betonagens.

4. Quaisquer dificuldades que ocorram no decurso das escavações e que se prendam com a natureza dos solos (entivações, condições de segurança, minas de água, etc.) ou com as condições de trabalho a enfrentar (tráfego ou condicionamentos provocados por outras entidades) não darão ao empreiteiro direito a qualquer pagamento adicional ou trabalhos a mais.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 5.^a Interferência com os sistemas existentes

1. O empreiteiro é inteiramente responsável pela pesquisa da localização de infraestruturas e/ou obstáculos no subsolo onde se vão desenvolver os seus trabalhos.
2. O empreiteiro é inteiramente responsável pela abertura de poços, caboucos ou valas, que sejam necessários para identificar previamente a localização exata de infraestruturas existentes, nomeadamente nos pontos onde vão ser estabelecidas as ligações ou cruzamentos com novas infraestruturas.
3. O empreiteiro deverá evitar qualquer dano ou interrupção do funcionamento nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a sua proteção e funcionalidade.
4. O empreiteiro é inteiramente responsável pelos danos causados nas infraestruturas existentes, sendo seu encargo exclusivo os custos dos desvios necessários e das reparações, substituições ou interrupções correspondentes.
5. A programação das obras que interfiram com a exploração de sistemas existentes será elaborada pelo empreiteiro, carecendo de aprovação prévia do dono da obra, devendo ser minimizados os seus tempos execução, programadas as datas das intervenções e o tempo máximo disponível para a sua execução, preferencialmente fora dos períodos de ponta.
6. O Empreiteiro não terá direito a qualquer pagamento adicional, pelos condicionalismos que estas obras venham a implicar.
7. O dono de obra poderá não executar alguns dos trabalhos de reabilitação previstos no Projeto colocado a concurso, se durante o decorrer da obra se venha a provar que estes não serão necessários em função da avaliação dos órgãos ou equipamentos em causa.

Cláusula 6.^a equipamento necessário á Execução dos Trabalhos

1. Relativamente a todo o equipamento cuja avaria possa eventualmente perturbar o decurso normal dos trabalhos e colocar em risco a qualidade final da instalação, o empreiteiro possuirá, no local ou para mobilização imediata, meios para a sua substituição em caso de mau funcionamento ou avaria dentro dos prazos definidos pela fiscalização.
2. Em caso de impossibilidade de substituição e perante alguma das situações definidas no ponto anterior, cabe exclusivamente ao empreiteiro a responsabilidade de repor a situação dentro dos critérios estabelecidos pela fiscalização, não havendo lugar a qualquer tipo de prorrogação de prazo ou mais-valias inerentes a eventuais demolições ou outros trabalhos que para tal se mostrem necessários.

CAPÍTULO 3_ INSTALAÇÕES E OBRAS AUXILIARES

Cláusula 7.^a Estaleiro e Instalações Provisórias

1. A escolha dos locais para implantação do estaleiro é da iniciativa e responsabilidade do Empreiteiro, que a submeterá à aprovação do Dono da Obra.
2. O Estaleiro e as instalações provisórias deverão obedecer ao especificado nas Especificações Técnicas e deverão ser organizados de modo que os trabalhos sejam executados em conformidade com o prescrito nos vários documentos contratuais por que se rege a empreitada.
3. As instalações provisórias para salas de aulas deverão dispor, no mínimo, de uma área útil aproximada de 50m². As instalações deverão dispor de meios de climatização e iluminação adequados, circuitos de tomadas elétricas e de telecomunicações. Deverá ser assegurada a ligação da rede informática da Escola ao exterior (Internet);
4. Além das redes de eletricidade e telecomunicações, haverá uma rede de iluminação exterior montada e pronta a funcionar;

Cláusula 8.^a Instalações para a Fiscalização (quando aplicável)

1. No estaleiro principal ou em local apropriado e aprovado pela Fiscalização serão construídas instalações para a Fiscalização;
2. As instalações deverão dispor, no mínimo, de um gabinete com área útil aproximada de 6 m², assim como de uma sala de reuniões com uma área mínima de 9 m². As instalações deverão dispor de meios de climatização e iluminação adequados e circuitos de tomadas. Deverá ser assegurada a ligação da rede informática da Fiscalização ao exterior (Internet);



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

3. As instalações deverão dispor de um sanitário equipado com lavatório, sanita servido de esgoto satisfazendo em tudo os regulamentos em vigor;
4. O gabinete será equipado com uma secretária, três cadeiras, uma estante e um suporte de parede para fixação de desenhos. A sala de reuniões deverá dispor de uma mesa para 6 lugares e ser equipada com pelo menos 6 cadeiras;
5. Além das redes de abastecimento de água, saneamento, águas pluviais, eletricidade, haverá uma rede de iluminação exterior montada e pronta a funcionar;
6. Todo o recinto das instalações deverá ser vedado e dispor de uma área destinada, no mínimo, ao estacionamento de 3 viaturas ligeiras;
7. Deverá prever-se um local com iluminação própria para a montagem de um painel publicitário;
8. Constitui obrigação e encargo do Empreiteiro a obtenção dos espaços e/ou terrenos necessários e respetivas autorizações para a implantação e construção das referidas instalações;
9. O Empreiteiro não poderá, sem autorização do Dono da Obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações eventualmente cedidas pelo Dono da Obra e será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada;
10. O Empreiteiro deverá ainda pôr à disposição do Dono da Obra e manter em bom estado de conservação e limpeza, 6 (seis) conjuntos completos do equipamento individual de proteção, destinado às restantes entidades intervenientes bem como a visitas oficiais ou não, que venham a ocorrer no decurso da obra.

Cláusula 9.ª Conservação do Estaleiro e das Instalações Provisórias

1. Compete ao Empreiteiro:
 - a. A manutenção, conservação e limpeza de todas as instalações e, em particular no que se refere aos postos de trabalho;
 - b. A reparação e substituição de todo o equipamento e infraestruturas que se danifiquem por desgaste ou avaria;
 - c. Garantir a segurança e proteção permanente de todas as instalações enquanto durar a obra e for justificada a sua permanência;
 - d. Garantir o abastecimento de água potável;
 - e. Fornecer e substituir todo o material de consumo em instalações sanitárias tais como toalhas, sabonetes e papel higiénico;
 - f. Transportar e remover para fora do local da obra e para locais apropriados e autorizados para o efeito todos os resíduos provenientes das limpezas e manutenção.

Cláusula 10.ª Desmontagem e Limpeza da área ocupada

1. Compete ao Empreiteiro a desmontagem e/ou demolição e remoção de todas as instalações destinadas ao Dono da Obra e Fiscalização.
2. Compete ao Empreiteiro o restabelecimento, nas condições iniciais, se necessário através de obras complementares, das áreas afetadas pela montagem e funcionamento das instalações, incluindo a reconstrução ou reparação de todos os danos causados pela duração e permanência dessas instalações, de forma a não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros, assegurando o bom e eficaz aspeto geral.

CAPÍTULO 4_EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Cláusula 11.ª Adequação das características de Equipamentos, Materiais e Elementos de Construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário e na falta destas, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º, 370.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos nºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou não são as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos complementares» ou «trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões».

Cláusula 12.ª Folhas de Características de Materiais e Equipamentos

1. É obrigatória a apresentação de listagem de materiais e equipamentos a empregar na empreitada através da apresentação de documentos denominados como «folhas de características dos materiais e equipamentos», deverá ser apresentada uma «Folha de características» para cada um dos materiais ou equipamentos indicados nessa listagem.
2. Nos documentos denominados como «folhas de características dos materiais e equipamentos» é obrigatória a indicação das marcas comerciais e dos respetivos modelos, que serão vinculativas para a Proposta do concorrente.
3. Todos os concorrentes que pretendam anexar documentação técnica que considerem relevante para a definição da sua proposta, poderão fazê-lo juntando catálogos ou brochuras técnicas, em papel ou em formato digital do tipo PDF.

Cláusula 13.ª Desalfandegamento de Materiais e Equipamentos

1. O empreiteiro efetuará o desalfandegamento dos equipamentos e materiais importados, designadamente peças e acessórios destinados a serem incorporados na empreitada, competindo-lhe sempre a iniciativa das diligências que forem necessárias para proceder ao desalfandegamento.
2. Caberá ao empreiteiro proceder à liquidação de todas as taxas e impostos.
3. Se por falta do empreiteiro, vier a ser exigido ao dono da obra o pagamento de taxas ou impostos evitáveis, estes serão suportados pelo empreiteiro.
4. O empreiteiro obterá, em devido tempo, toda a documentação necessária para a exportação do país de origem e para a passagem em trânsito num terceiro país, se for caso disso.

Cláusula 14.ª Embalagem e transporte de materiais, equipamentos e Elementos de Construção

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro não só o estudo dos meios e vias a utilizar para o transporte de materiais e elementos da construção, como também providenciar o policiamento para os mesmos, se



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

necessário.

2. Compete ao empreiteiro transportar da fábrica até ao local da empreitada todos os equipamentos e materiais, objeto do fornecimento, em embalagens adequadas, colocando-os nos referidos locais em boas condições de arrumação, manuseamento, conservação e segurança.
3. Os equipamentos, materiais e elementos de construção que pela sua dimensão, forma geométrica ou estado de desagregação não sejam suscetíveis de embalagem (nomeadamente tubagens, elementos pré-fabricados de betão, areias ou inertes), deverão ser transportados em camião, assente em berços de madeira e com escoras de imobilização aos camiões devidamente executadas, se aplicável.
4. As embalagens de equipamentos, materiais e elementos de construção devem ter a robustez necessária, facilidade de manuseamento e oferecer garantia de preservação quanto à eventual agressividade do ambiente.
5. As embalagens de equipamentos, materiais e elementos de construção entregues no estaleiro tornar-se-ão propriedade do dono da obra, caso este assim o decida, devendo o empreiteiro providenciar de modo que lhe sejam entregues em bom estado, com vista à sua eventual reutilização.
6. As embalagens deverão indicar, em lugar de destaque, a sua posição normal de armazenamento ou manobra, tara e seu destino.
7. Os espaços vazios no interior da embalagem deverão ser preenchidos nuns casos com lâ de madeira e, noutros, com esferovite, devendo o conjunto do conteúdo ser envolvido em papel à prova de água ou outros materiais equivalentes que desempenhem essa função e quando julgado necessário, as embalagens deverão conter materiais de características higroscópicas.
 - Todas as válvulas fornecidas deverão ter os seus obturadores imobilizados na posição de fecho.
 - Todas as superfícies maquinadas de qualquer equipamento, assim como os chanfros para soldaduras de montagem, deverão ser protegidas com verniz amovível.
 - As flanges deverão ser tamponadas com flanges cegas de madeira, apertadas pelos respetivos parafusos, e todos os furos roscados deverão ser cheios de massa, incluindo-se neste procedimento as aberturas flangeadas que resultem da desmontagem de determinadas peças de um conjunto, para facilidade de transporte.

Cláusula 15.^a Armazenamento de Materiais, Equipamentos e Elementos de Construção

1. Se os materiais e equipamentos incluídos no fornecimento tiverem que ser armazenados após conclusão da fabricação por não poderem ser recebidos no local da empreitada na data prevista no programa definitivo de trabalhos, ficará a cargo do empreiteiro o seu armazenamento, manutenção e guarda, sempre que a ocorrência da situação lhe for imputável ou a qualquer dos fornecedores.

Cláusula 16.^a Materiais e Elementos de Construção Pertencentes ao Dono de Obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais, equipamentos ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais, equipamentos ou elementos de construção necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 17.^a Patentes, Licenças, Marcas de Fabrico ou de Comércio e Desenhos Registrados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, e apenas quando tal esteja previsto, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

Cláusula 18.ª Aprovação de Equipamentos, Materiais e elementos de Construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos quinze dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 19.ª Reclamação Contra a não Aprovação de Materiais e Elementos de Construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de dez dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos quinze dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 20.ª Efeitos da Aprovação dos Materiais e Elementos de Construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o Empreiteiro e/ou a Fiscalização exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 21.ª Aplicação dos Materiais e Elementos de Construção

1. Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra
2. Sempre que se torne necessário enviar uma peça ou conjunto de equipamentos a uma fábrica ou oficina, em resultado de erro ou avaria de responsabilidade do Empreiteiro, serão de sua conta todas as despesas de reparação ou substituição, incluindo encargos de transporte, seguro e outros.
3. As despesas, encargos e quaisquer formalidades necessárias à importação temporária e reexportação de ferramentas, instrumentos ou materiais a utilizar na execução do fornecimento, são da responsabilidade do Empreiteiro.
4. A direção técnica das montagens, assim como dos ensaios e outras operações de entrada em serviço, é da responsabilidade do Empreiteiro.

Cláusula 22.ª Depósito de Materiais e elementos de Construção não destinados à Obra

1. O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

CAPÍTULO 5_INSPETÇÕES, ENSAIOS E FORMAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO

Cláusula 23.ª Montagens e Ensaio

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando a fiscalização tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos ou considere não ser possível efetuar qualquer controlo de qualidade relevante sobre determinado material a fornecer pelo empreiteiro, poderá definir os ensaios a realizar e que se justifiquem, para além dos previstos.
3. Em casos especiais, em que tal prática se justifique, o dono da obra poderá assegurar a colaboração do seu pessoal técnico nas montagens e ensaios, devendo fazer constar na Memória Descritiva e Justificativa do Projeto de Execução, as condições dessa colaboração.
4. A presença dos representantes do dono da obra nas inspeções e ensaios, bem como as sugestões que esses representantes possam fazer sobre a condução dos mesmos, não diminuem em nada e em nenhum caso a responsabilidade do empreiteiro para a correta execução da empreitada.
5. É da responsabilidade do empreiteiro a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução dos ensaios, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias dos seus domicílios para o estaleiro e dentro do próprio estaleiro.
6. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 24.ª Inspeção e Ensaio de Funcionamento

1. Para efeito de aplicação do disposto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos que regem a receção provisória da empreitada, consideram-se incluídos nos trabalhos da empreitada os que forem referentes à “inspeções e ensaios de funcionamento”
2. Depois de comunicada a conclusão dos trabalhos pelo empreiteiro, a fiscalização realizará a inspeção das instalações dentro de um prazo que não excederá quinze dias.
3. Serão da conta do empreiteiro todas as utilidades, em particular energia e reagentes, necessárias às “inspeções e ensaios de funcionamento”.
4. As “inspeções e ensaios de funcionamento” a que se refere a presente cláusula incluem, nomeadamente:
 - a. A verificação de que foram executados todos os trabalhos de acordo com o projeto e com a proposta aprovada;
 - b. A verificação de que os equipamentos são das marcas e modelos propostos e aplicados de acordo com o projeto;
 - c. A verificação do funcionamento da “obra” ou das suas partes.
5. Se nas “inspeções e ensaios de funcionamento” se notar qualquer deficiência no material ou na execução, o empreiteiro será notificado do prazo que lhe é concedido para suprir essas deficiências, podendo a fiscalização exigir a substituição integral das peças ou equipamentos desajustados na sua funcionalidade, ou execução deficiente.
6. Quando todas as deficiências tiverem sido eliminadas e após nova vistoria, a realizar num prazo máximo de quinze dias após notificação por parte do empreiteiro, o dono da obra informará o empreiteiro da data do reinício das “inspeções e ensaios de funcionamento”.
7. As “inspeções e ensaios de funcionamento” serão realizadas pelo empreiteiro, assegurando-se o dono da obra, se necessário por meio de inspeções ou ensaios suplementares, da conformidade do “equipamento” e da “obra” com o especificado no contrato.
8. Todas as inspeções e ensaios suplementares, a mandar realizar pelo dono da obra por força de dúvidas surgidas sobre a conformidade do “equipamento” e da “obra” com o especificado no contrato ou a sua adequabilidade às suas reais condições de funcionamento, serão pagos pelo empreiteiro, caso se confirme a existência de qualquer desconformidade ou inadequação.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

9. Em qualquer circunstância, serão encargos do empreiteiro os custos da eliminação das desconformidades ou inadequações verificadas, a menos que tais deficiências sejam da inequívoca responsabilidade do dono da obra por força do estipulado no caderno de encargos ou por orientações dadas por si ou pela fiscalização, no decurso da realização da empreitada.

10. A omissão no caderno de encargos de qualquer menção a materiais ou equipamentos, que impeça o adequado funcionamento da instalação, não iliba o empreiteiro da responsabilidade de, a suas expensas, efetuar a sua instalação ou substituição de molde a normalizar o referido funcionamento.

Cláusula 25.ª Substituição de Materiais e Elementos de Construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a. Sejam diferentes dos aprovados;
- b. Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 26.ª Manual de Instruções e Funcionamento e de Manutenção

1. Para efeito de aplicação do disposto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos que regem a receção provisória da empreitada, consideram-se incluídos nos trabalhos da empreitada os que forem referentes à elaboração do “Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção”, a menos que estes sejam considerados como trabalho individualizado e discriminado no Mapa de Quantidades de Trabalhos da empreitada, para o qual o empreiteiro devesse ter apresentado um preço.

2. O “Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção”, deverá ser fornecido em duas coleções encadernadas e numa outra coleção reproduzível, esta em suporte informático do tipo CD-ROM ou de outro tipo adequado.

3. As coleções encadernadas deste Manual deverão ter nas capas as seguintes inscrições:

- Designação da empreitada
- Designação do dono da obra (e fiscalização se diferente do dono de obra)
- Designação do empreiteiro
- Manual de instruções de funcionamento e de manutenção

4. Cada coleção deste Manual deverá ser dividida em dois capítulos:

- Capítulo I - Instruções de Funcionamento
- Capítulo II - Instruções de Manutenção

5. No “Capítulo I - Instruções de Funcionamento”, deverão ser incluídos todos os elementos que permitam proceder a toda e qualquer manobra de operação, em todo e qualquer modo de funcionamento previsto, visando um bom funcionamento dos equipamentos e também todos os elementos necessários à descrição dos equipamentos, de forma a permitir um perfeito e pormenorizado conhecimento do mesmo.

6. No “Capítulo I - Instruções de Funcionamento”, deverão ser consideradas, entre outras que sejam pertinentes, as seguintes situações (se aplicável):

- Arranque das instalações;
- Paragem das instalações;
- Funcionamento normal das instalações;
- Procedimento a tomar em caso de situações de alarme/avaria;
- Procedimentos em caso de falha de energia.

7. No “Capítulo I - Instruções de Funcionamento”, deverão ser incluídos ainda todos os elementos referentes às instruções para a utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente, quando existam.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

8. O “Capítulo I - Instruções de Funcionamento”, deverá incluir uma memória descritiva que, para além da descrição dos modos de funcionamento da “obra”, integre a fotografia digitalizada que identifique cada equipamento e a sua integração nos órgãos que constituem a “obra”, descrevendo a sua função e os procedimentos de funcionamento associados.

9. No “Capítulo II - Instruções de Manutenção”, deverão estar incluídos todos os elementos que definam as operações de manutenção e respetiva periodicidade e também todos os elementos descritivos que permitam toda e qualquer manobra de reparação do equipamento em causa.

10. O “Capítulo II - Instruções de Manutenção”, deverá incluir um planeamento sequencial das atividades preconizadas de manutenção, especificando os limites máximos de tempo entre inspeções e revisões dos equipamentos, devendo tomar em consideração, entre outras pertinentes, as seguintes matérias (se aplicável):

- Cuidados periódicos de conservação e substituição de peças;
- Limpeza de equipamentos, reparações e afinações (com indicação da Forma de isolamento dos diversos órgãos para limpeza e reparação, se aplicável);
- Lubrificações e mapa de lubrificações, quando necessárias;
- Conservação de aparelhos de medida, regulação e comando;
- Lista de avarias mais prováveis ou mais correntes – procedimentos de diagnóstico e atuações corretivas preconizadas;
- Indicação de “stocks” e peças de reserva aconselháveis (com indicação de listas de fornecedores).

11. No caso de equipamentos ou de obras de construção civil destinados a funcionar apenas durante parte do ano, ou sujeitos a longo período de repouso, o “Capítulo II - Instruções de Manutenção”, deverá ainda conter os seguintes capítulos relativos a esses equipamentos ou obras (se aplicável):

- Preparação para entrada na época de repouso;
- Cuidados periódicos durante a época de repouso;
- Preparação para reentrada em serviço depois da época de repouso.

12. O “Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção”, deverá conter desenhos, esquemas, gráficos e de uma maneira geral, todos os elementos que forem necessários para uma completa ilustração dos textos.

13. As instruções constantes deste Manual serão obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa, com unidades do Sistema Métrico Internacional.

14. Será da responsabilidade do empreiteiro toda e qualquer avaria que ocorra durante o prazo de garantia e que seja provocada pela falta de atuação ou pela atuação indevida do pessoal do dono da obra, se tal atuação não estiver claramente descrita no manual de instruções fornecido.

Cláusula 27.ª Formação e Treino do Pessoal de Exploração (se aplicável)

1. Para efeito de aplicação do disposto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos que regem a receção provisória da empreitada, consideram-se incluídos nos trabalhos da empreitada os que forem referentes à formação e treino do pessoal do dono da obra, a menos que estes sejam considerados como trabalho individualizado e discriminado no Mapa de Quantidades de Trabalhos da empreitada, para o qual o empreiteiro devesse ter apresentado um preço.

2. O empreiteiro obriga-se a adestrar o pessoal de operação e de manutenção que for designado pelo dono da obra, em todas as operações constantes do “Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção”, desde que esse pessoal lhe seja apresentado durante a fase de montagem e afinação do equipamento e durante o período de “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”.

3. O empreiteiro deverá apresentar, até duas semanas antes do período de “Inspeções e Ensaios de Funcionamento” e com uma antecedência mínima de dez dias para a data do início da formação, uma proposta para o curso de formação para o pessoal de exploração da “obra” que incluirá um programa detalhado de instrução para a especialidade de operação e para a especialidade de manutenção e duas cópias da versão provisória do “Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção”.

4. Este programa de instrução e formação incluirá uma parte teórico-prática, tendo como base a versão preliminar do “Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção” e uma parte prática consubstanciada no adestramento do pessoal para proceder a qualquer manobra de operação, em qualquer modo de funcionamento previsto, para proceder à utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente e para proceder às operações de manutenção programadas.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

T-48/2021 - REABILITAÇÃO DO SOLAR DAS ARTES DA BARREIRA - FASE I - JARDIM

CAPÍTULO 6_TELAS FINAIS

Cláusula 28.^a Apresentação e Aprovação das Telas Finais

1. Para efeito de aplicação do disposto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos que regem a receção provisória da empreitada, consideram-se incluídos nos trabalhos da empreitada os que forem referentes à elaboração de todas as peças escritas e desenhadas que devam ser incluídas nas "Telas Finais".
2. À medida que os elementos de obra vão sendo executados o Empreiteiro deverá apresentar as respetivas telas finais ou os dados necessários para a sua posterior elaboração, para aprovação da Fiscalização, e até à data da receção provisória, um registo informático final de todos esses desenhos, elaborados em formato Autocad ou compatível com o sistema de cadastro do Município de Leiria e georreferenciado no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, devendo as plantas de localização e as plantas de implantação das infraestruturas construídas ou modificadas estar georreferenciadas, em conformidade com o sistema base do SIG do Município de Leiria de Leiria.
3. Todas as peças desenhadas que fizerem parte das telas finais da empreitada devem ser instruídas com as indicações das marcas e séries comerciais dos materiais e equipamentos efetivamente fornecidos ou montados, tudo em ficheiros compatíveis com as bases de dados do SIG do Município de Leiria e georreferenciado no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.
4. Com esta coleção de desenhos e de informação que integram as telas finais da obra, será também entregue um relatório com os resultados dos ensaios, das medições de todos os trabalhos da empreitada conforme hajam sido executados, organizados segundo a discriminação determinada no Mapa de Quantidades de Trabalhos da obra, tendo em conta as indicações que sobre essa organização formal dos documentos sejam dadas pelo dono da obra.
5. As correções que resultem da respetiva revisão final serão introduzidas nos desenhos e volumes de medições.
6. Até à data da receção provisória, desde que previsto no Mapa de Quantidades, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos alterados no decorrer da obra (telas finais), elaborados nos seguintes termos:
 - a) As Telas Finais deverão ter por base as peças desenhadas fornecidas pelo Dono de obra, respeitando na íntegra os formatos, a definição das "layers" e das canetas ("plot style"). Para tal, deverá o adjudicatário, em tempo útil, solicitar ao Dono da Obra o suporte informático que lhe servirá de base, nomeadamente os ficheiros: "formatos.dwg";
 - b) À exceção dos "Amarelos e Vermelhos" e outras estritamente necessárias, as Peças Desenhadas serão sempre elaboradas para impressão a preto e branco (ou tons de cinzento);
 - c) As Peças Desenhadas serão entregues em papel e em suporte digital, uma cópia de cada, ou mais se exigido no Mapa de Trabalhos;
 - d) O suporte digital das telas finais deverá ser fornecido em disquete, CD-ROM ou via correio electrónico, para o endereço a indicar pela Fiscalização, em formato compatível com o software de desenho AutoCAD®, versão 2000 ou anteriores, ou equivalente;
 - e) Todas as Peças Desenhadas em suporte digital deverão estar configuradas prontas para impressão, quer sejam preparadas em "model" quer em "layout", ou seja, deverão estar definidas para cada Peça Desenhada a respectiva escala ("Plot scale"), tamanho de papel, janela de impressão ("plot area"), definição de canetas (def-2000.ctb).